

Boletim **AFBRAS**

Março '24

**SIMPLES NACIONAL
DOCUMENTOS FISCAIS**

**AUTOREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA
DE TRIBUTOS ADMINISTRADOS
PELA RECEITA FEDERAL**



AFBRAS

Associação de Fiscais e Auditores de Tributos do Brasil

R. Fernandes de Barros, 491 - Cj 03 - Alto da XV - 80.045-390 - Curitiba - PR

Mala Direta
Básica

CNPJ 024679940001-86
AFBRAS

 Correios



[instagram.com/hotelvilladosol](https://www.instagram.com/hotelvilladosol)



O que você mais gosta de comer no
CAFÉ DA MANHÃ?
deixe sua resposta nos comentários.



Fone: (63) 3476-2151 - 99103-1204

Rua Raul Ribeiro de Oliveira, 1164 - Str. Rodoviário - Colinas do Tocantins - TO

BOLETIM FISCAL AFBRAS

CNPJ Nº 02.430.265/0001-55 - ISENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL
Rua Fernandes de Barros, 491 - Cj 03 - B. Alto da XV - Cep 80045-390 - Curitiba - PR
FONE (41) 3324-9119 - FAX (41) 3225-7898

Site: www.afbras.org.br - E-mail: afbras@afbras.org.br

Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, conforme registro no 4º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba (PR) sob nº 2.632 do Livro "A, em 19 de março de 1998.
Registrado no INPI - Certificado de Registro de Marca nº 820768782

PRESIDENTE

Dr. Gil Fernandes Neto - OAB/RS 23614
Servidor da Procuradoria INSS
(Aposentado)

SECRETÁRIO GERAL

Carlos Alberto Langassner
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
(Aposentado)

CONSELHO TÉCNICO-EDITORIAL

Engº Carlos Alberto Langassner
CREA/RS 9889-D

Dr. Alex Sander Branchier
OAB/PR 27486-B

Dr. Roberto Barcelos Costa
OAB/PR 20037

Dr. Gil Fernandes Neto
OAB/RS 23614

DEPARTAMENTO JURÍDICO E COLABORADORES

Dr. Amaro de Souza Cardoso - OAB/RS 3254
Dr. Renato de Camargo - OAB/SC 16129
Dra. Daniela Langassner - OAB/PR 29183
Dr. Robson Ochiai Padilha - OAB/PR 34.642
Dr. Rogério Cornett Rossato - OAB/RS 26650
Dr. Adriano koenig - OAB/PR 91.232

ÁREA FISCO-CONTÁBIL

Dr. Roney Maluf dos Reis
Advogado tributarista - OAB/SP 162424
Carlos Eduardo Viana
Contador/Fiscal ICMS/SP aposentado
Rui Almeida Gil Filho
CRC/MS 5997/0-3
Heider Ferreira
CRC/PR 052479/0-5

VENDA DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

AFBRAS EDITORA DE REVISTAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS DO BRASIL LTDA
CNPJ 02.467.994/0001-86
Insc. Est. Isento

ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO

Zinho Gomes
Jornalista responsável - Drt-8285-PR

NÚCLEO DE APOIO

ACRE

a.c@afbras.org.br

AMAPA

a.p@afbras.org.br

BAHIA

b.a@afbras.org.br

DISTRITO FEDERAL

d.f@afbras.org.br

GOIÁS

g.o@afbras.org.br

MATO GROSSO DO SUL

m.s@afbras.org.br

MATO GROSSO

m.t@afbras.org.br

MANAUS

a.m@afbras.org.br

MARANHÃO

m.a@afbras.org.br

PARANÁ

p.r@afbras.org.br

PARA

p.a@afbras.org.br

RIO GRANDE DO SUL

r.s@afbras.org.br

RONDÔNIA

r.o@afbras.org.br

SANTA CATARINA

s.c@afbras.org.br

SÃO PAULO

Fone/Fax: (11) 3361-4420
s.p@afbras.org.br

TOCANTINS

t.o@afbras.org.br

A AFBRAS é uma entidade de caráter privado, não mantendo vínculo com qualquer repartição pública, municipal, estadual ou federal. Não nos responsabilizamos pelo conteúdo dos artigos assinados.

Pousada Lençóis Maranhenses

Onde cada momento se torna uma lembrança inesquecível



Fone: (98) 99198-7180

Rua Figueredo Campos ATIM - Santo Amaro do Maranhão - MA

[instagram.com/pousadalencoismaranhenses](https://www.instagram.com/pousadalencoismaranhenses)

| | |
|--|----|
| Expediente | 03 |
| Quanto pagamos de imposto? | 06 |
| Próximos Concursos | 07 |
| Cronograma de Obrigações | 09 |
| Pergunte para a AFBRAS | 16 |
| Tabelas | |
| Simples Nacional | 19 |
| TABELA PROGRESSIVA PARA CÁLCULO - IRPF | 23 |
| Tabelas mensais de contribuições previdenciárias dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalho avulso | 23 |
| UFIR Trimestral/Semestral/Anual | 23 |
| Cronograma do Sistema Monetário | 23 |
| Quotas de Salário-Família | 24 |
| Salário Mínimo - Valores Mensais desde Janeiro/90 | 25 |
| Seguro-Desemprego - Valores mínimos e máximos | 25 |
| Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP | 26 |
| Taxa Referencial - SELIC | 26 |
| Taxa Referencial - TR | 26 |
| Matérias Fiscais | |
| SIMPLES NACIONAL - DOCUMENTOS FISCAIS. | 28 |
| AUTOREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA DE TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL. | 32 |
| IRPJ - AMORTIZAÇÃO | 44 |

QUANTO PAGAMOS DE IMPOSTO?

Tabela Progressiva Mensal 2024

| Base de cálculo mensal (R\$) | Alíquota % | Parcela a deduzir do imposto (R\$) |
|------------------------------|------------|------------------------------------|
|------------------------------|------------|------------------------------------|

| | | |
|--------------------------|------|--------|
| Até Até 2.259,20 | - | - |
| De 2.259,21 até 2.826,65 | 7,5 | 169,44 |
| De 2.826,66 até 3.751,05 | 15 | 381,44 |
| De 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5 | 662,77 |
| Acima de 4.664,68 | 27,5 | 896,00 |

Rendimentos previdenciários isentos para maiores de 65 anos: R\$ 1.903,98

Dedução mensal por dependente: R\$ 189,59

Limite mensal de desconto simplificado: R\$ 564,80

Medida provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024



Fone: (14) 99650-2090

R. Francisco Botti, 127 - Vila São Lucio - Botucatu - SP

Próximos Concursos

Concurso - Vagas

| Grau de Instrução | Salário | Inscrições | Informações |
|-------------------|---------|------------|-------------|
|-------------------|---------|------------|-------------|

BNB - Banco do Nordeste do Brasil S.A. - 410 vagas - Analista Bancário 1

| | | | |
|--------------|------------------|----------------------|-------------------|
| Ensino Médio | até R\$ 3.788,16 | Pror. até 11/03/2024 | cesgranrio.org.br |
|--------------|------------------|----------------------|-------------------|

Conselho Reg.dos Téc.Industriais da 4ª Reg.(CRT - 4) - 42 vagas - Vários Cargos

| | | | |
|------------------|------------------|------------|----------------|
| Méd. /Téc. /Sup. | até R\$ 4.510,00 | 08/04/2024 | quadrix.org.br |
|------------------|------------------|------------|----------------|

Polícia Penal – PR - 7 vagas - Policial Penal

| | | | |
|--------------|------------------|--------------------|----------------------|
| Ensino Médio | até R\$ 4.584,97 | 22/02 a 23/03/2024 | institutoaocp.org.br |
|--------------|------------------|--------------------|----------------------|



Fone: (14) 99762-3875

Rua Campos Salles, 1051 - Vila Padovan - BOTUCATU - SP



JDM

GELO & PESCADOS

Rua dos Monumentos, 18
Parque Araçagy - São José de Ribamar - MA

Fone: (98) 3012-2464
98219-8830



Cronograma de Obrigações

MARÇO 2024

01 - SEXTA FEIRA

INSS - DARF/GPS - Fixação no Quadro de Horário

Afixar cópia da guia de pagamento, relativamente à competência anterior, durante o período de um mês, no quadro de horário de que trata o artigo 74 da CLT.
A não observância desta obrigatoriedade aplica-se a multa administrativa prevista no artigo 287 do Decreto nº 3.048/99.
Fund. Legal: art. 225, inciso VI, Decreto nº 3.048/99 (RPS).

05 - TERÇA FEIRA

IOF Crédito - Apuração Decendial

Ultimo dia para recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), referente aos fatos geradores ocorridos de 3º decêndio do mês anterior.
Código do DARF:
a) 7893: Crédito Pessoa Física;
b) 1150: Crédito Pessoa Jurídica;
c) 6895: Factoring.
Fund. Legal: Artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 6.306/2007.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a juros sobre o capital próprio, aplicações financeiras, títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei nº 9.430/96, para fatos geradores ocorridos no decêndio anterior.
Fund. Legal: Artigo 70, inciso I, alínea "b", da Lei nº 11.196/2005.

06 - QUARTA FEIRA

Salários

Pagamento dos salários do mês anterior.
Fund. Legal: Artigos 459, § 1º, e 465, da CLT.

07 - QUINTA FEIRA

DAE - Folha de Pagamento do Segurado Especial

Recolhimento das contribuições para o INSS e o FGTS sobre a folha de pagamento, referente à competência do mês anterior.
Fund. Legal: Artigo 32-C, § 3º, da Lei nº 8.212/1991.

DAE - Simples Doméstico

Recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do eSocial), referente a tribuição ao INSS, FGTS e IRRF da competência do mês anterior.
Fund. Legal: Artigo 35 da Lei Complementar nº 150/2015.
DAE MEI - Folha de Pagamento do Empregado
Recolhimento das contribuições para o INSS e o FGTS sobre a folha de pagamento, referente à competência do mês anterior.
Fund. Legal: Artigo 105-A da Resolução CGSN nº 140/2018.

FGTS - Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) relativo ao mês anterior.
Fund. Legal: Artigo 15 da Lei nº 8.036/90; artigo 27 do Decreto nº 99.684/90.

GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social

Envio da GFIP, da remuneração que foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador empregado.
Fund. Legal: Artigo 32, inciso IV, da Lei nº 8.212/91; artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 925/2009; Capítulo I, itens 5 e 6, do Manual da GFIP/SEFIP para usuários da versão 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880/2008; Circular Caixa nº 451/2008.

Salários - Trabalhador Doméstico

Pagamento dos salários do mês anterior.
Fund. Legal: Artigo 35 da Lei Complementar nº 150/2015; ar-

tigo 2º da MP nº 1.110/2022.

08 - SEXTA FEIRA

INSS - Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais

Comunicação do titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais ao INSS, em até um dia útil, do registro de nascimento, natimorto, casamento e óbito, bem como, as averbações, anotações e retificações registradas.
Fund. Legal: Artigo 177 da IN PRES/INSS nº 128/2022.

INSS - GPS - Envio ao Sindicato

Encaminhamento da cópia da GPS ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior.
Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99.

IPI - Cigarros

Recolhimento do IPI relativo a cigarros (NCM 2402.20.00), referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.
Código do DARF: 1020 - Fumo.
Fund. Legal: Artigo 4º da Lei nº 11.933/2009.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Recolhimento do imposto de renda retido na fonte de juros de empréstimos obtidos no exterior referente ao mês anterior.
Código do DARF: 5299.
Fund. Legal: Artigo 12, §§ 5º a 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.455/2014.

13 - QUARTA FEIRA

IOF Crédito - Apuração Decendial

Recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), referente aos fatos geradores ocorridos no 1º decêndio do mês corrente.
Código do DARF:
a) 7893: Crédito Pessoa Física;
b) 1150: Crédito Pessoa Jurídica;
c) 6895: Factoring.
Fund. Legal: Artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 6.306/2007.

IOF Crédito - Apuração Mensal

Ultimo dia para recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), referente ao crédito concedido no mês anterior, sem valor definido a ser utilizado pelo mutuário.
A apuração se dará no último dia do mês anterior, com vencimento até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio da cobrança.
Código do DARF:
a) 7893: Crédito Pessoa Física;
b) 1150: Crédito Pessoa Jurídica.
Fund. Legal: Artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 6.306/2007.

IOF Crédito - Apuração Mensal

Ultimo dia para recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), referente ao crédito concedido no mês anterior, sem valor definido a ser utilizado pelo mutuário.
A apuração se dará no último dia do mês anterior, com vencimento até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio da cobrança.
Código do DARF:
a) 7893: Crédito Pessoa Física;
b) 1150: Crédito Pessoa Jurídica.
Fund. Legal: Artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 6.306/2007.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a juros sobre o capital próprio, aplicações financeiras, títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer

Cronograma

vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei nº 9.430/96, para fatos geradores ocorridos no decêndio anterior.
Fund. Legal: Artigo 70, inciso I, alínea "b", da Lei nº 11.196/2005.

14 - QUINTA FEIRA

EFD - Contribuições

Entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) com informações de PIS/COFINS incidentes sobre a receita, referente aos fatos geradores ocorridos no segundo mês anterior, inclusive nos casos de situação especial de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.
Fund. Legal: Artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012.

15 - SEXTA FEIRA

CIDE - Combustíveis

Recolhimento da contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível relativo ao mês anterior.
Fund. Legal: Artigo 6º, parágrafo único da Lei nº 10.336/2001.

CIDE - Remessa ao Exterior

Recolhimento da contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior relativo ao mês anterior.
Fund. Legal: Artigo 2º, § 5º da Lei nº 10.168/2000.

DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos

Para os contribuintes obrigados, transmissão de dados através das informações geradas nas escriturações do eSocial, EFD-Reinf, ou nos módulos integrantes do Sped, do mês anterior. Calendário de obrigatoriedade de transmissão do DCTFWeb, conforme o §1º do artigo 19 da IN RFB nº 2.005/2021.
Fund. Legal: artigo 4 da IN RFB nº 2.005/2021.

EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais

Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (RFD-Reinf), para todas as pessoas físicas e jurídicas obrigadas, relativa à escrituração do mês anterior.
Fund. Legal: Artigo 6º, caput e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021.

ESOCIAL - Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas

Para os contribuintes obrigados, envio das informações de folha de pagamento e/ou de fato gerador de contribuição à Previdência Social nos Eventos Periódicos (S-1200 a S-1300), do mês anterior.

Calendário de obrigatoriedade de transmissão do eSOCIAL, conforme o artigo 4º da Portaria Conjunta SPREV/RFB/ME nº 071/2021.

Fund. Legal: Artigo 4º da Portaria Conjunta SPREV/RFB/ME nº 071/2021; Nota Orientativa nº 018/2019; Manual de Orientação do eSocial - Versões S-1.1 e S-1.2.

Eventos prorrogáveis:

- S-1200 - Remuneração de trabalhador vinculado ao RGPS
 - S-1202 - Remuneração de trabalhador vinculado ao RPPS
 - S-1207 - Benefícios - Entes Públicos
 - S-1210 - Pagamento de Rendimentos do Trabalho
 - S-1260 - Comercialização da Produção Rural Pessoa Física
 - S-1270 - Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários
 - S-1280 - Informações Complementares aos Eventos Periódicos
 - S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos
 - S-2299 - Desligamento
 - S-2399 - Trabalhador Sem Vínculo/Estatutário - Término
 - S-2400 - Cadastro de Beneficiários - Entes Públicos
 - S-2410 - Cadastro de Benefícios Entes Públicos
- A partir do mês de Dezembro/2023, os eventos abaixo também entram na regra da prorrogação da data de envio:
- S-2200 - Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão
 - S-2205 - Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador
 - S-2206 - Alteração de Contrato de Trabalho
 - S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador
 - S-2230 - Afastamento Temporário
 - S-2231 - Cessão/Exercício em outro Órgão
 - S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos
 - S-2298 - Reintegração/Outros provimentos
 - S-2300 - Trabalhador Sem Vínculo de Emprego

- S-2306 - Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Alteração Contratual
- S-2500 - Processo Trabalhista
- S-2501 - Informações dos Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista

INSS - Contribuinte individual/Segurado Facultativo

Recolhimento das contribuições ao INSS por parte dos contribuintes individuais e dos segurados facultativos, referente ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 30, inciso II e § 2º, inciso I, da Lei nº 8.212/91; artigo 54 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

PIS/COFINS - Retenção. Aquisições de Autopeças

Recolhimento do PIS e da COFINS retidos, referente aos fatos geradores ocorridos na 2ª quinzena do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 3º, § 5º da Lei nº 10.485/2002.

20 - QUARTA FEIRA

COFINS - Instituições Financeiras e Equiparadas

Recolhimento dos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas referentes ao COFINS sobre o faturamento do mês anterior.

Código do DARF: 7987 - COFINS-Entidades Financeiras.

Alíquota: 4%

Fund. Legal: Artigo 1º da Lei nº 11.933/2009.

DAS - Simples Nacional

Recolhimento centralizado de impostos e contribuições devidos pelas empresas optantes pelo Simples Nacional conforme Lei Complementar nº 123/2006, sobre a receita bruta do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 40 da Resolução CGSN nº 140/2018.

DASMEI - Microempreendedor Individual (MEI)

Recolhimento, pelo Microempreendedor Individual (MEI), optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), do DAS, em valor fixo, conforme Lei Complementar nº 123/2006, relativo ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 104 da Resolução CGSN nº 140/2018.

INSS - Comercialização da Produção Rural

Recolhimento das Contribuições para o INSS, sobre a comercialização da produção rural, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 159, § 8º, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

INSS - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta (Desoneração da Folha)

Recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) das empresas optantes e que se enquadram nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigos 7º, 8º, e 9º, inciso III, da Lei nº 12.546/2011; artigo 1º do Ató Declaratório Executivo CODAC nº 33/2013; artigo 5º da IN RFB nº 2.053/2021.

INSS - Cooperados

Recolhimento das contribuições para o INSS da contribuição descontada dos cooperados pela Cooperativa de Trabalho, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

INSS - DARF Único

Recolhimento das contribuições previdenciárias e das outras entidades e fundos (terceiros) do mês anterior.

Fund. Legal: artigo 236 da IN RFB nº 2.110/2022.

INSS - Folha de Pagamento

Recolhimento das contribuições para o INSS sobre a folha de pagamento, referente à competência do mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 52 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

INSS - Retenção sobre a Nota Fiscal

Recolhimento das Contribuições para o INSS, sobre a emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, referente à competência do mês anterior.
Fund. Legal: Artigo 123 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS - Regime Especial de Pagamento Unificado

Recolhimento unificado do IRPJ/CSLL/PIS/COFINS com base no faturamento do mês anterior, nos seguintes códigos de receita:
a) 4095: RET - Incorporação Imobiliária - Pagamento Unificado, inclusive para SCP;
b) 1068: RET - Incorporação Imobiliária - PMCMV - Pagamento Unificado, inclusive para Contrato de Construção, Construção/Reforma de Creches e Pré-Escolas, Contrato de Alienação e SCP;
c) 6177: Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF) - Pagamento Unificado.
Fund. Legal: Artigo 5º da Lei nº 10.931/2004; Lei nº 11.977/2009; artigo 2º da Lei nº 12.024/2009; artigos 24 e 25 da Lei nº 12.715/2012; artigos 31 e 32 da Lei nº 14.193/2021.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Recolhimento do imposto de renda na fonte retido sobre os rendimentos de salários (exceto do empregado doméstico), pró-labore, serviços de autônomos, serviços prestados por pessoas jurídicas e alugueis, ocorridos no mês anterior.
Fund. Legal: Artigo 70, inciso I, alínea "e", da Lei nº 11.196/2005.

PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional-Declaratório

Apresentação no PGDAS-D, pelas ME e EPP optantes pelo Simples Nacional, referente às informações do mês anterior.
Fund. Legal: Artigo 38, § 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018.

PIS - Instituições Financeiras e Equiparadas

Recolhimento dos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada, abertas e fechadas, referente ao PIS com base no faturamento do mês anterior.
Código do DARF: 4574 - PIS-Entidades Financeiras e Equiparadas.

Alíquota: 0,65%

Fund. Legal: Artigo 1º da Lei nº 11.933/2009.

PIS/COFINS/CSLL - Retenção na Fonte

Recolhimento das contribuições sociais retidas na fonte (PIS/COFINS/CSLL) previsto na Instrução Normativa SRF nº 459/2004 referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.
Fund. Legal: Artigo 35 da Lei nº 10.833/2003.

21 – QUINTA FEIRA

DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) mensal relativa ao 2º mês anterior, inclusive, nos casos de situação especial de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.
Observar a obrigatoriedade de entrega dos fatos geradores a partir da exclusão do Simples Nacional.
Fund. Legal: Artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021.

25 – SEGUNDA FEIRA

COFINS - Faturamento

Recolhimento das pessoas jurídicas mencionadas, referente a regimes tributários, fabricante de cigarros, refinarias de petróleo, distribuidoras de álcool, unidades de processamento de condensado/gás natural, fabricante/importador de veículos/medicamentos e demais pessoas jurídicas do recolhimento da COFINS com base no faturamento do mês anterior.
Código do DARF:

- a) 2172: Faturamento (3% - Regime Cumulativo);
- b) 5856: Faturamento (7,6% - Regime Não-Cumulativo);
- c) 8645: Veículos - Substituição Tributária (fabricantes/importadores);
- d) 1840: Vendas à ZFM - Substituição Tributária;

- e) 0760: Cervejas - Tributação de Bebidas Frias (artigos 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
 - f) 0776: Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias (artigos 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
 - g) 6840: Combustíveis - Regime Especial;
 - h) 0929: Alcool - Regime Especial (artigo 5º, § 4º, da Lei nº 9.718/98).
- Fund. Legal: Artigo 1º da Lei nº 11.933/2009.

IOF Crédito - Apuração Decendial

Recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), referente aos fatos geradores ocorridos no 2º decêndio do mês corrente.
Código do DARF:
a) 7893: Crédito Pessoa Física;
b) 1150: Crédito Pessoa Jurídica;
c) 6895: Factoring.
Fund. Legal: Artigo 10, parágrafo único, do Decreto nº 6.306/2007.

IPI - Produtos em Geral

Recolhimento do IPI para todos os produtos (exceto cigarros, NCM 2402.20), referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Código do DARF:

- a) 0668: Bebidas do capítulo 22 da Tipi (Regime Geral);
- b) 0821: Bebidas Frias - Cervejas (arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
- c) 0838: Bebidas Frias - Demais Bebidas (arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
- d) 5110: Cigarros do código 2402.90.00 da Tipi;
- e) 0676: Veículos das posições 87.03 e 87.06 da Tipi;
- f) 1097: Produtos das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11 da Tipi;
- g) 5123: Todos os demais produtos, exceto bebidas (capítulo 22), cigarros (códigos 2402.20.00 e 2402.90.00) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi.
Fund. Legal: Artigo 262, inciso III, do RIPI/2010.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a juros sobre o capital próprio, aplicações financeiras, títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei nº 9.430/96, para fatos geradores ocorridos no decêndio anterior.
Fund. Legal: Artigo 70, inciso I, alínea "b", da Lei nº 11.196/2005.

PIS - Faturamento / Folha de Pagamento

Recolhimento das pessoas jurídicas mencionadas, referente a regimes tributários, fabricante de cigarros, refinarias de petróleo, distribuidoras de álcool, unidades de processamento de condensado/gás natural, fabricante/importador de veículos/medicamentos e demais pessoas jurídicas do recolhimento do PIS com base no faturamento/folha de pagamento do mês anterior.

Código do DARF:

- a) 8301: Folha de Pagamento (1% - Imunes, Isentas, Condomínios e Cooperativas);
 - b) 8109: Faturamento (0,65% - Regime Cumulativo);
 - c) 6912: Faturamento (1,65% - Regime Não-Cumulativo);
 - d) 3703: Pessoa Jurídica Direito Público (1%);
 - e) 8496: Veículos - Substituição Tributária (fabricantes/importadores);
 - f) 1921: Vendas à ZFM - Substituição Tributária;
 - g) 0679: Cervejas - Tributação de Bebidas Frias (artigos 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
 - h) 0691: Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias (artigos 14 a 36 da Lei nº 13.097/2015);
 - i) 6824: Combustíveis - Regime Especial;
 - j) 0906: Alcool - Regime Especial (artigo 5º, § 4º, da Lei nº 9.718/98).
- Fund. Legal: Artigo 1º da Lei nº 11.933/2009.

28 – QUINTA FEIRA

PROGRAMA BIENAL DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas que optarem pelo serviço único de engenharia e medicina ficam obrigadas a elaborar e submeter à aprovação da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho um programa bienal de segurança e medicina do trabalho a ser desenvolvido.

Cronograma

Fund. Legal: item 4.3.1 da NR04

O Portal Gov.br mantém disponível o Serviço Único de Engenharia e Medicina com Submissão de Programa Bienal de Segurança e Medicina do Trabalho (NR4) com orientações atualizadas em 05.01.2023.

CIDE - Combustíveis

Vencimento de dezembro de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado de Santa Catarina (SC), declarados em situação de Calamidade Pública.

Fatos geradores ocorridos em novembro de 2023 referente contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.

Fund. Legal: Portaria RFB nº 384/2023.

CIDE - Remessa ao Exterior

Vencimento de dezembro de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado de Santa Catarina (SC), declarados em situação de Calamidade Pública.

Fatos geradores ocorridos em novembro de 2023 referente contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior.

Fund. Legal: Portaria RFB nº 384/2023.

COFINS - Faturamento

Vencimento de dezembro de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado de Santa Catarina (SC), declarados em situação de Calamidade Pública.

Fatos geradores ocorridos em novembro de 2023 referente a regimes tributários, fabricante de cigarros, refinarias de petróleo, distribuidoras de álcool, unidades de processamento de condensado/gás natural, fabricante/importador de veículos/medicamentos e demais pessoas jurídicas do recolhimento da COFINS com base no faturamento do mês.

Fund. Legal: Portaria RFB nº 384/2023.

COFINS - Instituições Financeiras e Equiparadas

Vencimento de dezembro de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado de Santa Catarina (SC), declarados em situação de Calamidade Pública.

Fatos geradores ocorridos em novembro de 2023 referente a apuração pelos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas referente ao COFINS sobre o faturamento.

Fund. Legal: Portaria RFB nº 384/2023.

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Declaração de Ajuste

Recolhimento da diferença, com acréscimo de juros correspondentes a Selic de fevereiro + 1%, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) calculada com base no Lucro Real (Balanco Anual), referente ao ano-calendário anterior.

Código do DARF:

a) 6773: Demais Entidades;

b) 6758: Entidades Financeiras.

Fund. Legal: Artigo 6º da Lei nº 9.430/96.

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Mensal

Recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) calculada com base no Lucro Real estimativa, referente ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 6º da Lei nº 9.430/96.

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - Trimestral (3ª Quota)

Recolhimento da 3ª quota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devida pelas pessoas jurídicas calculado com base no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado no trimestre anterior.

Fund. Legal: Artigo 28 da Lei nº 9.430/96.

Contribuição Sindical dos Empregados

Recolhimento opcional, por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico encaminhado à residência do empregado, apenas na impossibilidade de recebimento em sua residência, será encaminhada à sede da empresa.

O requerimento deste pagamento está condicionado à autori-

zação prévia e voluntária do empregado.

Fund. Legal: Artigo 579 e 582, ambos da CLT; Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017); MP nº 873/2019.

Criptoativos - Entrega de Informações

Entrega das informações relativas às operações realizadas no mês anterior com criptoativos (criptomoedas ou moedas virtuais) pela pessoa física ou jurídica.

As corretoras de criptoativos (exchange) devem prestar informações de cada usuário de seus serviços, anualmente, até o último dia útil de janeiro, relativas ao ano-calendário imediatamente anterior.

Fund. Legal: Artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019.

DAS - Simples Nacional

Vencimento da competência de agosto de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS), declarados em situação de Calamidade Pública.

Fund. Legal: Portaria CGSN/SE nº 98/2023.

DASMEI - Microempreendedor Individual (MEI)

Vencimento da competência de agosto de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS), declarados em situação de Calamidade Pública.

Fund. Legal: Portaria CGSN/SE nº 98/2023.

DIF - Cigarros

Entrega da Declaração Especial de Informações Fiscais Relativas à Tributação de Cigarros, DIF-Cigarros, pelos fabricantes de cigarros (NCM 2402.20.00), referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 396/2004.

DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie

Entrega da Declaração sobre Operações Liquidadas com Moedas em Espécie (DME), referente a recebimento de valores em espécie no mês anterior.

Fund. Legal: Artigos 4º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.761/2017.

DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

Entrega da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) contendo as informações relativas ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.112/2010.

Declaração de Transferência de Titularidade de Ações (DTTA)

Entrega da Declaração de Transferência de Titularidade de Ações (DTTA) contendo as informações relativas ao 2º semestre do ano-calendário anterior.

Em situação especial de extinção, cisão total, fusão ou incorporação, a entrega deve ser no mesmo período.

Fund. Legal: Artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 892/2008.

INSS - Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional

Recolhimento das contribuições para o INSS para fins do ingresso no Simples Nacional. O contribuinte poderá optar pelo parcelamento dos débitos das contribuições previdenciárias em até 100 prestações mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês. A GPS será no código 4359 e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00.

Fund. Legal: Artigo 79 da Lei Complementar nº 123/2006; artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 902/2008; Ato Declaratório Executivo CÔDAC nº 46/2013.

IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Alienação de Bens e Direitos

Recolhimento do imposto de renda pela pessoa física que auferiu ganhos de capital na alienação de bens e direitos no mês anterior.

Código do DARF: 4600.

Fund. Legal: Artigo 21, § 1º, da Lei nº 8.981/95.

IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Carnê-Leão

Recolhimento do imposto de renda pela pessoa física que recebeu de outra pessoa física rendimentos do trabalho e de capital no mês anterior.

Código do DARF: 0190.

Fund. Legal: Artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.383/91.

IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física - Operações em Bolsa

Recolhimento do imposto de renda devido sobre ganhos líquidos, por pessoas físicas e jurídicas, inclusive isentas, em operações na bolsa de valores, de mercadorias, de futuro e assemelhados, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro e de participações societárias, fora da bolsa, auferidos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 56, § 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Declaração de Ajuste

Recolhimento da diferença, com acréscimo de juros correspondentes a Selic de fevereiro + 1%, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) calculado com base no Lucro Real (Balanço Anual), referente ao ano-calendário anterior.

Código do DARF:

a) 2456: Não obrigada ao Lucro Real;

b) 2430: Obrigada ao Lucro Real;

c) 2390: Entidades Financeiras.

Fund. Legal: Artigo 6º da Lei nº 9.430/96.

IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Mensal

Recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) calculado com base no Lucro Real estimativa, referente ao mês anterior.

Fund. Legal: Artigo 6º da Lei nº 9.430/96.

IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Simples Nacional - Ganho de Capital

Recolhimento do imposto de renda, devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, incidente sobre os ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de bens do ativo no mês anterior.

Código do DARF: 0507.

Fund. Legal: Artigo 5º, inciso V, alínea "b", da Resolução CGSN nº 140/2018.

IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Trimestral (3ª Quota)

Recolhimento da 3ª quota do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) devido pelas pessoas jurídicas calculado com base no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado no trimestre anterior.

Fund. Legal: Artigo 5º da Lei nº 9.430/96.

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS - Regime Especial de Pagamento Unificado

Vencimento de dezembro de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado de Santa Catarina (SC), declarados em situação de Calamidade Pública.

Fatos geradores ocorridos em novembro de 2023 referente a apuração unificada (RET/PMCMV) do IRPJ/CSLL/PIS/COFINS com base no faturamento.

Fund. Legal: Portaria RFB nº 384/2023.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Vencimento de dezembro de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado de Santa Catarina (SC), declarados em situação de Calamidade Pública.

Fatos geradores ocorridos no 3º decêndio de novembro de 2023 referente imposto de renda na fonte referente a juros sobre o capital próprio, aplicações financeiras, títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei nº 9.430/96.

Fund. Legal: Portaria RFB nº 384/2023.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Vencimento de dezembro de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado de Santa Catarina (SC), declarados em situação de Calamidade Pública.

Fatos geradores ocorridos no 1º decêndio de dezembro de 2023 referente imposto de renda na fonte referente a juros sobre o capital próprio, aplicações financeiras, títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei nº 9.430/96.

Fund. Legal: Portaria RFB nº 384/2023.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Vencimento de dezembro de 2023 prorrogado para os contri-

buintes localizados nos Municípios do Estado de Santa Catarina (SC), declarados em situação de Calamidade Pública.

Fatos geradores ocorridos em novembro de 2023 referente ao imposto de renda na fonte retido sobre os rendimentos de salários (exceto do empregado doméstico), pró-labore, serviços de autônomos, serviços prestados por pessoas jurídicas e aluguéis.

Fund. Legal: Portaria RFB nº 384/2023.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Vencimento de dezembro de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado de Santa Catarina (SC), declarados em situação de Calamidade Pública.

Fatos geradores ocorridos no 2º decêndio de dezembro de 2023 referente ao imposto de renda na fonte referente a juros sobre o capital próprio, aplicações financeiras, títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei nº 9.430/96.

Fund. Legal: Portaria RFB nº 384/2023.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte

Vencimento de dezembro de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado de Santa Catarina (SC), declarados em situação de Calamidade Pública.

Fatos geradores ocorridos em novembro de 2023 referente imposto de renda retido na fonte de juros de empréstimos obtidos no exterior.

Fund. Legal: Portaria RFB nº 384/2023.

IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte - Fundos de Investimentos Imobiliários

Recolhimento do imposto de renda na fonte referente a rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário, para fatos geradores ocorridos no mês anterior.

Fund. Legal: Artigos 17 e 18 da Lei nº 8.668/93; artigo 70, inciso I, da Lei nº 11.196/2005; artigo 35, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

PIS - Faturamento / Folha de Pagamento

Vencimento de dezembro de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado de Santa Catarina (SC), declarados em situação de Calamidade Pública.

Fatos geradores ocorridos em novembro de 2023 referente a regimes tributários, fabricante de cigarros, refinarias de petróleo, distribuidoras de álcool, unidades de processamento de condensado/gás natural, fabricante/importador de veículos/medicamentos e demais pessoas jurídicas do recolhimento do PIS com base no faturamento/folha de pagamento do mês.

Fund. Legal: Portaria RFB nº 384/2023.

PIS - Instituições Financeiras e Equiparadas

Vencimento de dezembro de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado de Santa Catarina (SC), declarados em situação de Calamidade Pública.

Fatos geradores ocorridos em novembro de 2023 referente a apuração pelos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada, abertas e fechadas, referente ao PIS com base no faturamento.

Fund. Legal: Portaria RFB nº 384/2023.

PIS/COFINS - Retenção. Aquisições de Autopeças

Recolhimento do PIS e da COFINS retidos, referente aos fatos geradores ocorridos na 1ª quinzena do mês corrente.

Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 10.485/2002.

PIS/COFINS - Retenção. Aquisições de Autopeças

Vencimento de dezembro de 2023 prorrogado para os contribuintes localizados nos Municípios do Estado de Santa Catarina (SC), declarados em situação de Calamidade Pública.

Fatos geradores ocorridos na 2ª quinzena de novembro de 2023 referente PIS/Cofins retidos na fonte nas aquisições de autopeças.

Fund. Legal: Portaria RFB nº 384/2023.

PIS/COFINS/CSLL - Retenção na Fonte

Vencimento de dezembro de 2023 prorrogado para os contri-

Cronograma

buintes localizados nos Municípios do Estado de Santa Catarina (SC), declarados em situação de Calamidade Pública. Fatos geradores ocorridos em novembro de 2023 referente a apuração das contribuições sociais retidas na fonte (PIS/COFINS/CSLL) previsto na Instrução Normativa SRF nº 459/2004. Fund. Legal: Portaria RFB nº 384/2023.

Parcelamento - Ganho de Capital - Lei nº 13.043/2014, artigo 42

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da Lei nº 13.043/2014, referente a IRPJ e CSLL apurado no ganho de capital das associações civis sem fins lucrativos, administrados pela RFB/PGFN. Fund. Legal: Artigo 42 da Lei nº 13.043/2014.

Parcelamento - Lei nº 11.941/2009

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da Lei nº 11.941/2009, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB/PGFN. Fund. Legal: Artigos 1º a 13 da Lei nº 11.941/2009; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06/2009.

Parcelamento - Lei nº 11.941/2009 (Reabertura)

Recolhimento da parcela da reabertura do parcelamento da Lei nº 11.941/2009, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB/PGFN. Fund. Legal: Artigos 1º a 13 da Lei nº 11.941/2009; artigo 17 da Lei nº 12.865/2013; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 07/2013.

Parcelamento - Lei nº 12.865/2013, artigo 39

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da Lei nº 12.865/2013, referente a PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras, administrados pela RFB/PGFN. Fund. Legal: Artigo 39 da Lei nº 12.865/2013; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 08/2013.

Parcelamento - Lei nº 12.865/2013, artigo 40

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento da Lei nº 12.865/2013, referente a IRPJ/CSLL sobre lucros, enviados por controlada/coligada localizadas no exterior, administrados pela RFB/PGFN. Fund. Legal: Artigo 40 da Lei nº 12.865/2013; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 09/2013.

Parcelamento - Lei nº 12.996/2014, artigo 2º

Recolhimento da parcela da reabertura do parcelamento da Lei nº 11.941/2009 pelo artigo 2º da Lei nº 12.996/2014, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB/PGFN. Fund. Legal: Artigo 2º da Lei nº 12.996/2014; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.

Parcelamento - PAES

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento especial da Lei nº 10.684/2003, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB. Fund. Legal: Artigo 6º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2003.

Parcelamento - PAEX

Recolhimento da parcela relativa ao parcelamento excepcional da MP nº 303/2006, referente a tributos e contribuições administrados pela RFB. Fund. Legal: Artigo 6º, § 2º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 02/2006.

Parcelamento - PERT - Programa Especial de Regularização Tributária

Recolhimento da parcela relativa ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) junto à RFB/PGFN. Fund. Legal: Lei nº 13.496/2017; artigo 4º, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.711/2017; artigos 4º e 5º da Portaria PGFN nº 690/2017.

Parcelamento - PRR - Programa de Regularização Tributária Rural

Recolhimento do parcelamento do Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Fund. Legal: Medida Provisória nº 793/2017; artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.728/2017; artigo 8º da Portaria PGFN nº 894/2017.

Parcelamento - PRT - Programa de Regularização Tributária

Recolhimento da parcela do parcelamento do Programa de Regularização Tributária (PRT) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Fund. Legal: Medida Provisória nº 766/2017; artigo 3º, § 5º, e artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.687/2017; artigo 5º da Portaria PGFN nº 152/2017.

Parcelamento - REFIS

Recolhimento da parcela relativa ao REFIS, pelas pessoas jurídicas optantes pelo programa na forma de parcelamento vinculado à receita bruta e parcelamento alternativo. Fund. Legal: Artigo 2º, § 4º, da Lei nº 9.964/2000.

Parcelamento - SIMEI

Recolhimento da parcela do parcelamento especial de débitos apurados no Regime de Recolhimento Simei devido pelo MEI, optante pelo Simples Nacional, abrangendo até competência de maio/2016, solicitado na RFB. Fund. Legal: Artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.713/2017.

Parcelamento - Simples Nacional (ME, EPP e MEI)

Recolhimento da parcela relativa aos débitos apurados no Regime Especial do Simples Nacional (ME e EPP) e pelo Sistema de Recolhimento Simei (MEI). Fund. Legal: Artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.508/2014.

Parcelamento 2009 - Simples Nacional

Recolhimento da parcela relativa a tributos e contribuições administrados pela RFB (Lei Complementar nº 123/2006), para ingresso no Simples Nacional - 2009. Fund. Legal: Artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 902/2008.

Parcelamento Especial - SIMEI (PERT-SN)

Recolhimento da parcela relativa ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN) Microempreendedor Individual. Fund. Legal: Lei Complementar nº 162/2018; Resolução CGSN nº 139/2018; artigo 4º da Portaria PGFN nº 38/2018.

Parcelamento Especial - Simples Nacional

Recolhimento da parcela do parcelamento especial de débitos apurados no Regime Especial do Simples Nacional abrangendo até competência de maio/2016, solicitado na PGFN e na RFB. Fund. Legal: Portaria PGFN nº 1.110/2016, art. 4º, § 2º; artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.677/2016.

Parcelamento Especial - Simples Nacional (PERT-SN)

Recolhimento da parcela relativa ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN). Fund. Legal: Lei Complementar nº 162/2018; Resolução CGSN nº 138/2018

Parcelamento Especial 2007 - Simples Nacional

Recolhimento da parcela relativa a tributos e contribuições administrados pela RFB (Lei Complementar nº 123/2006). Fund. Legal: Artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 767/2007.

REDOM - Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos

Recolhimento da prestação do parcelamento de débitos previdenciários em nome do empregado e do empregador doméstico, com vencimento até 30.04.2013, inclusive débitos inscritos em dívida ativa. Fund. Legal: Artigos 39 a 41 da Lei Complementar nº 150/2015; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.302/2015.

DEFIS - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais

Apresentação na DEFIS, pelas ME ou EPP optantes pelo Simples Nacional, referente as informações do ano-calendário anterior. Em caso de situação especial, a entrega deve ser até o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no primeiro quadrimestre do ano-calendário; ou, até o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos. Fund. Legal: Artigo 72 da Resolução CGSN nº 140/2018.

RAÇÕES



PAVÃO

3237-6698



NUTRIÇÃO ANIMAL
NATURALMENTE MELHOR

**RAÇÕES
PAVÃO**



Fone: (98) 3237-6698 - 9230-9909

Rua 11 - Unidade 208, 08 - 65110-000 - Cidade Operária

São José de Ribamar - MA

Email: racoespavao@hotmail.com

Pergunte para a **AFBRAS**

1. Consulta IPI: O frete constitui valor tributável em se tratando de produtos nacionais para o IPI?

Resposta: Nos termos do artigo 190, inciso II do RIPI/2010, constitui valor tributável:

Se tratando dos produtos nacionais, será o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial.

O valor da operação compreende o preço do produto, acrescido do valor do frete e das demais despesas acessórias, cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao comprador ou destinatário.

2. Consulta ICMS: É possível praticar preço simbólico em uma bonificação?

Resposta: A remessa em bonificação não se confunde com desconto e refere-se ao envio de mercadoria em quantidade maior que aquela combinada e de forma gratuita do comprador. Dessa forma as mercadorias remetidas a título de bonificação devem compor a base de cálculo do ICMS e o valor da operação nesta situação será:

a) o preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional, caso o remetente seja produtor, extrator ou gerador, inclusive de energia;

b) o preço FOB estabelecimento industrial à vista, caso o remetente seja industrial;

c) o preço FOB estabelecimento comercial à vista, nas vendas a outros comerciantes ou industriais, caso o remetente seja comerciante.

d) o preço FOB estabelecimento comercial.

3. Consulta IRPJ: Quais as disposições para compensação do IRRF de aplicações financeiras de empresas do Lucro Real e Presumido?

Resposta: Na hipótese de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o imposto sobre a renda retido na fonte referente a rendimentos de aplicações financeiras já computados na apuração do lucro real de períodos de apuração anteriores, em observância ao regime de competência, poderá ser deduzido do imposto devido no encerramento do período de apuração em que tiver ocorrido a retenção.

Se considera resgate, no caso de aplicações em fundos de investimento por pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, a incidência semestral do imposto sobre a renda nos meses de maio e novembro de cada ano.

A partir da data da publicação a pessoa jurídica tributada pelo Lucro presumido poderá considerar como resgate o IRRF nos meses de maio e novembro e efetuar a compensação no respectivo trimestre.

4. Consulta IRPF: A aquisição de imobilizado é dedutível no livro caixa?



Resposta: Apenas o valor relativo às despesas de consumo é dedutível no livro-caixa. Deve-se, portanto, identificar quando se trata de despesa ou de aplicação de capital.

São despesas dedutíveis as quantias despendidas na aquisição de bens próprios para o consumo, tais como material de escritório, de conservação, de limpeza e de produtos de qualquer natureza usados e consumidos nos tratamentos, reparos, conservação.

Se considera aplicação de capital o dispêndio com aquisição de bens necessários à manutenção da fonte produtora, cuja vida útil ultrapasse o período de um exercício, e que não sejam consumíveis, isto é, não se extinguam com sua mera utilização.

5. Consulta IRRF: A retenção que

ocorre sobre o serviço prestado pela operadora de cartão de crédito será informada por quem?

Resposta: Quando uma pessoa jurídica realiza a contratação de empresas administradoras de cartão, a pessoa jurídica pagará para as administradoras valores a título de comissão. Sobre os valores a título de comissão, ocorre a retenção do IRRF. Quem realiza o recolhimento desta retenção é a própria administradora de cartão de crédito, pois está sujeito à autorretenção.

Porém, a pessoa jurídica que contratou os serviços de administradoras de cartão de crédito que irá informar o pagamento sujeito à retenção na DIRF.

A pessoa jurídica obrigada a entrega da DIRF deverá informar os valores pago por ela às empresas administradoras de cartão de crédito e o respectivo imposto de renda retido na fonte conforme previsto na alínea "f", inciso I, art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.836/2018.



Nós entendemos que a segurança, funcionalidade e o design são aspectos essenciais na escolha do portão perfeito.

E por isso, apresentamos duas opções incríveis: o portão de enrolar e o portão seccionado.

Fone:
(46) 99925-0285

BR-158, 10045 - Dal' Ross
Pato Branco - PR

PRIME
PORTÕES AUTOMATIZADOS

Está com dúvida em qual portão escolher para sua casa?

Conheça os

Portões de Enrolar

Portões seccionado

6. Consulta PIS/COFINS: Empresa lucro real que recebe mercadorias em bonificação que serão revendidas pode apurar crédito de Pis e Cofins?

Resposta: De acordo com a Receita Federal no inciso IV do artigo 12 do Decreto-Lei nº 1.598/77, e nos itens 32 e 38 do relatório da Solução de Consulta DISIT nº 4.007/2020, dispõe que o recebimento de mercadorias, de maneira gratuita, vinculadas a atividade operacional do contribuinte que sejam relacionados à revenda, ou seja, representando um aumento no ativo e uma vantagem econômica de origem operacional para o contribuinte, devem ser considerados como receita da atividade, levando a pessoa jurídica, tributada pelo regime não cumulativo do Pis e da Cofins, a realizar o recolhimento nas alíquotas básicas deste regime (1,65% do Pis; e 7,60% da Cofins).

Em relação ao crédito de Pis e Cofins, não há possibilidade de crédito de Pis e Cofins, visto que não trata-se de uma aquisição para a empresa recebedora de acordo com os artigos 3º das Leis nºs 10.833/2003 e 10.637/2002.

Considerando que as mercadorias foram recebidas em bonificação no mesmo documento fiscal da compra, conforme o item 13.2 da Solução de Consulta Cosit nº 664/2018, o adquirente não poderá descontar créditos em relação aos produtos havidos por bonificações, visto que a aquisição desses produtos se deu a título gratuito, não havendo pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pelo fornecedor.

7. Consulta Trabalhista: Quais são os comportamentos considerados como bullying na área trabalhista?

Resposta: De acordo com o artigo 2º da Lei nº 13.185/2015, será caracterizado como bullying não só a violência psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação como, também:

- ataques físicos;
- insultos pessoais;
- comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- ameaças por quaisquer meios;

- grafites depreciativos;
- expressões preconceituosas;
- isolamento social consciente e premeditado;
- pilhérias.

Além das práticas supracitadas, também será considerado como bullying, as práticas de intimidação sistemática na internet, quando a rede for utilizada para prática de depreciação, incitação à violência, adulteração de fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

8. Consulta Previdência: O Benefício Assistencial de Prestação Continuada (LOAS) poderá ser acumulado com outros benefícios previdenciários?

Resposta: Não poderá o benefício assistencial ser concedido quando o beneficiário estiver recebendo algum benefício previdenciário, uma vez que a lei proíbe o acúmulo com outros benefícios conforme art. 20 § 4º da Lei 8742/1993, qual seja:

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

9. Consulta Contabilidade: Com alteração de sócio e da razão social da empresa, o sócio atual pode assinar balancetes da época anterior a entrada e a razão social será a atual?

Resposta: Deverá ser elaborado ao final de cada exercício social:

- a) o Balanço Patrimonial;
- b) a Demonstração do Resultado; e
- c) as Notas Explicativas.

O sócio atual é quem pode assinar balancetes da época que ainda não era sócio, já que sucedeu nas obrigações decorrentes dos períodos anteriores.

O balancete será emitido com a razão social do momento da assinatura. Ademais, em notas explicativas, deverá mencionar que o balanço assinado é de responsabilidade administrativa do sócio anterior.

TABELAS DO SIMPLES NACIONAL

(vigência: 01/01/2018)

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

| Faixas | Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | Alíquota | Valor a Deduzir (R\$) |
|----------|------------------------------------|----------|-----------------------|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00 | 4,00% | - |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 7,30% | 5.940,00 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 9,50% | 13.860,00 |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 10,70% | 22.500,00 |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 14,30% | 87.300,00 |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 19,00% | 378.000,00 |

| Faixas | Percentual de Repartição dos Tributos | | | | | |
|----------|---------------------------------------|--------|--------|-----------|--------|----------|
| | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | CPP | ICMS (*) |
| 1ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 41,50% | 34,00% |
| 2ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 41,50% | 34,00% |
| 3ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 42,00% | 33,50% |
| 4ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 42,00% | 33,50% |
| 5ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 12,74% | 2,76% | 42,00% | 33,50% |
| 6ª Faixa | 13,50% | 10,00% | 28,27% | 6,13% | 42,10% | - |

(*) Com relação ao ICMS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue:

$(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria

| Faixas | Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | Alíquota | Valor a Deduzir (R\$) |
|----------|------------------------------------|----------|-----------------------|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00 | 4,50% | - |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 7,80% | 5.940,00 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 10,00% | 13.860,00 |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 11,20% | 22.500,00 |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 14,70% | 85.500,00 |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 30,00% | 720.000,00 |

| Faixas | Percentual de Repartição dos Tributos | | | | | | |
|----------|---------------------------------------|-------|--------|-----------|--------|--------|--------|
| | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | CPP | IPI | ICMS |
| 1ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 11,51% | 2,49% | 37,50% | 7,50% | 32,00% |
| 2ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 11,51% | 2,49% | 37,50% | 7,50% | 32,00% |
| 3ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 11,51% | 2,49% | 37,50% | 7,50% | 32,00% |
| 4ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 11,51% | 2,49% | 37,50% | 7,50% | 32,00% |
| 5ª Faixa | 5,50% | 3,50% | 11,51% | 2,49% | 37,50% | 7,50% | 32,00% |
| 6ª Faixa | 8,50% | 7,50% | 20,96% | 4,54% | 23,50% | 35,00% | - |

Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS: (inciso VIII do art. 25-A)

Com relação ao ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:

$(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

| Redistribuição do ISS excedente | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | CPP | IPI | Total |
|---------------------------------|-------|-------|--------|-----------|--------|--------|-------|
| | 8,09% | 5,15% | 16,93% | 3,66% | 55,14% | 11,03% | 100% |

(Resolução CGSN nº 94/2011, art. 25-A, § 1º, I; Resolução CGSN nº 135/2017)

Tabelas

ANEXO III - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar 123/2006

| Faixas | Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | Alíquota | Valor a Deduzir (R\$) |
|----------|------------------------------------|----------|-----------------------|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00 | 6,00% | - |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 11,20% | 9.360,00 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 13,50% | 17.640,00 |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 16,00% | 35.640,00 |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 21,00% | 125.640,00 |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 33,00% | 648.000,00 |

| Faixas | Percentual de Repartição dos Tributos | | | | | |
|----------|---------------------------------------|--------|--------|-----------|--------|------------|
| | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | CPP | ICMS (*) |
| 1ª Faixa | 4,00% | 3,50% | 12,82% | 2,78% | 43,40% | 33,50% |
| 2ª Faixa | 4,00% | 3,50% | 14,05% | 3,05% | 43,40% | 32,00% |
| 3ª Faixa | 4,00% | 3,50% | 13,64% | 2,96% | 43,40% | 32,50% |
| 4ª Faixa | 4,00% | 3,50% | 13,64% | 2,96% | 43,40% | 32,50% |
| 5ª Faixa | 4,00% | 3,50% | 12,82% | 2,78% | 43,40% | 33,50% (*) |
| 6ª Faixa | 35,00% | 15,00% | 16,03% | 3,47% | 30,50% | - |

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue: $(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

| Redistribuição do ISS excedente | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | CPP | Total |
|---------------------------------|-------|-------|--------|-----------|--------|-------|
| | 6,02% | 5,26% | 19,28% | 4,18% | 65,26% | 100% |

(Resolução CGSN nº 94/2011, art. 25-A, § 1º, III; Resolução CGSN nº 135/2017)

ANEXO IV - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar nº 123/2006

| Faixas | Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | Alíquota | Valor a Deduzir (R\$) |
|----------|------------------------------------|----------|-----------------------|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00 | 4,50% | - |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 9,00% | 8.100,00 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 10,20% | 12.420,00 |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 14,00% | 39.780,00 |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 22,00% | 183.780,00 |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 33,00% | 828.000,00 |

| Faixas | Percentual de Repartição dos Tributos | | | | | |
|----------|---------------------------------------|--------|--------|-----------|------------|--|
| | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | ICMS (*) | |
| 1ª Faixa | 18,80% | 15,20% | 17,67% | 3,83% | 44,50% | |
| 2ª Faixa | 19,80% | 15,20% | 20,55% | 4,45% | 40,00% | |
| 3ª Faixa | 20,80% | 15,20% | 19,73% | 4,27% | 40,00% | |
| 4ª Faixa | 17,80% | 19,20% | 18,90% | 4,10% | 40,00% | |
| 5ª Faixa | 18,80% | 19,20% | 18,08% | 3,92% | 40,00% (*) | |
| 6ª Faixa | 53,50% | 21,50% | 20,55% | 4,45% | - | |

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

| Faixa | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | ISS |
|---|----------------------------------|---|---------------------------------|-------------------------------|------------------------|
| 5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5% | (Alíquota efetiva - 5%) x 31,33% | (Alíquota efetiva - 5%) x 32,00% x 30,13% | (Alíquota efetiva - 5%) x 6,54% | (Alíquota efetiva - 5%) em 5% | Percentual de ISS fixo |

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue: $(RBT12 \times 22\%) - R\$ 183.780,00 / RBT12 \times 40\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

| Redistribuição do ISS excedente | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | Total |
|---------------------------------|--------|------|--------|-----------|-------|
| | 31,33% | 32% | 30,13% | 6,54% | 100% |

(Resolução CGSN nº 94/2011, art. 25-A, § 1º, IV; Resolução CGSN nº 135/2017)



**POSTE COM CAIXA
INCORPORADA**



www.concrefortpostes.com.br



Fone: (18) 3659-2672 - Whats: (18) 99622-7432

Rua Francisco Canteiro, 61 - Bilac - SP
Email: atendimento@concrefortpostes.com.br

Tabelas

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relaciona- dos no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar 123/2006

| Faixas | Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | Alíquota | Valor a Deduzir (R\$) |
|----------|------------------------------------|----------|-----------------------|
| 1ª Faixa | Até 180.000,00 | 15,50% | - |
| 2ª Faixa | De 180.000,01 a 360.000,00 | 18,00% | 4.500,00 |
| 3ª Faixa | De 360.000,01 a 720.000,00 | 19,50% | 9.900,00 |
| 4ª Faixa | De 720.000,01 a 1.800.000,00 | 20,50% | 17.100,00 |
| 5ª Faixa | De 1.800.000,01 a 3.600.000,00 | 23,00% | 62.100,00 |
| 6ª Faixa | De 3.600.000,01 a 4.800.000,00 | 30,50% | 540.000,00 |

| Faixas | Percentual de Repartição dos Tributos | | | | | |
|----------|---------------------------------------|--------|--------|-----------|--------|----------|
| | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | CPP | ICMS (*) |
| 1ª Faixa | 25,00% | 15,00% | 14,10% | 3,05% | 28,85% | 14,00% |
| 2ª Faixa | 23,00% | 15,00% | 14,10% | 3,05% | 27,85% | 17,00% |
| 3ª Faixa | 24,00% | 15,00% | 14,92% | 3,23% | 23,85% | 19,00% |
| 4ª Faixa | 21,00% | 15,00% | 15,74% | 3,41% | 23,85% | 21,00% |
| 5ª Faixa | 23,00% | 12,50% | 14,10% | 3,05% | 23,85% | 23,50% |
| 6ª Faixa | 35,00% | 15,50% | 16,44% | 3,56% | 29,50% | - |

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:
RBT12 x 23% - R\$ 62.100,00 / RBT12} x 23,5%.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

| | | | | | | |
|---------------------------------|----------------|----------------|------------------|--------------------|---------------|---------------|
| Redistribuição do ISS excedente | IRPJ 30,07% | CSLL 16,34% | Cofins 18,43% | PIS/Pasep 3,99% | CPP 31,17% | Total 100% |
|---------------------------------|----------------|----------------|------------------|--------------------|---------------|---------------|

(Resolução CGSN nº 94/2011, art. 25-A, § 1º, V; Resolução CGSN nº 135/2017)

The image shows the exterior of a Click Motors dealership. The building is blue and white with the Click Motors logo prominently displayed. A large blue and white balloon with the 'BV' logo is in the foreground. Two white cars are parked in front of the building. To the right, a digital display shows two cars and the text 'Atendimento Online' and 'Nossa Equipe está pronta para atender.' At the bottom of the image, the phone number 'Fone: (14) 3175-0015' and the address 'Av. Dep. Dante Delmanto, 2505 - Vila Paulista - Botucatu - SP' are listed.

Click Motors
www.clickmotorsoficial.com.br

Atendimento Online
Nossa Equipe está pronta para atender.

Fone: (14) 3175-0015
Av. Dep. Dante Delmanto, 2505 - Vila Paulista - Botucatu - SP

TABELA PROGRESSIVA PARA CÁLCULO - IRPF A PARTIR DE FEVEREIRO 2024

| Base de cálculo mensal em R\$ | Alíquota % | Parcela a deduzir do imposto em R\$ |
|-------------------------------|------------|-------------------------------------|
| Até 2.259,20 | - | - |
| De 2.259,21 até 2.826,65 | 7,5 | 169,44 |
| De 2.826,66 até 3.751,05 | 15,0 | 381,44 |
| De 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5 | 662,77 |
| Acima de 4.664,68 | 27,5 | 896,00 |

Rendimentos previdenciários isentos para maiores de 65 anos: R\$ 1.903,98
Dedução mensal por dependente: R\$ 189,59
Limite mensal de desconto simplificado: R\$ 564,80

TABELA PROGRESSIVA PARA CÁLCULO - IRPF De maio de 2023 a janeiro de 2024.

| Base de cálculo mensal em R\$ | Alíquota % | Parcela a deduzir do imposto em R\$ |
|-------------------------------|------------|-------------------------------------|
| Até 2.112,00 | - | - |
| De 2.112,01 até 2.826,65 | 7,5 | 158,40 |
| De 2.826,66 até 3.751,05 | 15 | 370,40 |
| De 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5 | 651,73 |
| Acima de 4.664,68 | 27,5 | 884,96 |

Rendimentos previdenciários isentos para maiores de 65 anos: R\$ 1.903,98
Dedução mensal por dependente: R\$ 189,59
Limite mensal de desconto simplificado: R\$ 528,00

TABELAS MENSAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHOR AVULSO COMPETÊNCIA DESDE JANEIRO/1992 (APLICADAS DE FORMA NÃO CUMULATIVA)

A partir de Janeiro de 2023

| Salário-de-contribuição (R\$) | Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%) |
|-------------------------------|--|
| até 1.302,00 | 7,5% |
| de 1.302,01 até 2.571,29 | 9% |
| de 2.571,30 até 3.856,94 | 12% |
| de 3.856,95 até 7.507,49 | 14% |

A partir de Janeiro de 2024

| Salário-de-contribuição (R\$) | Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%) |
|-------------------------------|--|
| até 1.412,00 | 7,5% |
| de 1.412,01 até 2.666,68 | 9% |
| de 2.666,69 até 4.000,03 | 12% |
| de 4.000,04 até 7.786,02 | 14% |

UFIR Trimestral/Semestral/Anual

A expressão monetária da UFIR passou a ser fixada por períodos trimestrais, a partir de 1º.01.95, por períodos semestrais, a partir de 1º.01.96, e por período anual, a partir de 1º.01.97, conforme tabela a seguir:

| 1995 | 1996 | 1997 |
|--|---------------------------------------|------------------------------|
| Trimestres 1º) 0,6767 2º) 0,7061 3º) 0,7564 4º) 0,7952 | Semestres 1º) 0,8287 2º) 0,8847 | Semestres 1º e 2º) 0,9108 |
| 1998 | 1999 | 2000 |
| Semestres 1º e 2º) 0,9611 | Semestres 1º e 2º) 0,9770 | Semestres 1º e 2º) 1,0641 |

Nota: A UFIR ficou extinta a partir de 27.10.2000 (arts. 29, § 3º, e 37 da MP nº 2.95-70/2000).

Cronograma do Sistema Monetário

| MOEDA | SÍMBOLO | VIGÊNCIA |
|---------------|---------|---------------------|
| RÉIS | \$ | 1833 a 31/10/42 |
| CRUZEIRO | Cr\$ | 01/11/42 a 12/02/67 |
| CRUZEIRO NOVO | Ncr\$ | 13/02/67 a 14/05/70 |
| CRUZEIRO | Cr\$ | 15/05/70 a 27/02/86 |
| CRUZADO | Cz\$ | 28/02/86 a 15/01/89 |
| CRUZADO NOVO | Ncz\$ | 16/01/89 a 15/03/90 |
| CRUZEIRO | Cr\$ | 16/03/90 a 31/07/93 |
| CRUZEIRO REAL | CR\$ | 01/08/93 a 30/06/94 |
| REAL | R\$ | 01/07/94 a |

Quotas de Salário-Família - Valores

| Vigência | Remuneração | Salário-família |
|---------------------------|---|-----------------------------------|
| 1º.01.92 | até Cr\$ 276.978,83 acima de Cr\$ 276.978,83 | Cr\$ 7.386,11 Cr\$ 923,26 |
| 1º.02.92 | até Cr\$ 276.978,83 acima de Cr\$ 276.978,83 | Cr\$ 7.386,11 Cr\$ 923,26 |
| 1º.03.92 | até Cr\$ 276.978,83 acima de Cr\$ 276.978,83 | Cr\$ 7.386,11 Cr\$ 923,26 |
| 1º.04.92 | até Cr\$ 276.978,83 acima de Cr\$ 276.978,83 | Cr\$ 7.386,11 Cr\$ 923,26 |
| 1º.05.92 | até Cr\$ 638.052,75 acima de Cr\$ 638.052,75 | Cr\$ 17.014,76 Cr\$ 2.126,84 |
| 1º.06.92 | até Cr\$ 638.052,75 acima de Cr\$ 638.052,75 | Cr\$ 17.014,76 Cr\$ 2.126,84 |
| 1º.07.92 | até Cr\$ 638.052,75 acima de Cr\$ 638.052,75 | Cr\$ 17.014,76 Cr\$ 2.126,84 |
| 1º.08.92 | até Cr\$ 638.052,75 acima de Cr\$ 638.052,75 | Cr\$ 17.014,76 Cr\$ 2.126,84 |
| 1º.09.92 | até Cr\$ 1.434.259,00 acima de Cr\$ 1.434.259,00 | Cr\$ 38.246,95 Cr\$ 4.780,86 |
| 1º.10.92 | até Cr\$ 1.434.259,00 acima de Cr\$ 1.434.259,00 | Cr\$ 38.246,95 Cr\$ 4.780,86 |
| 1º.11.92 | até Cr\$ 1.434.259,00 acima de Cr\$ 1.434.259,00 | Cr\$ 38.246,95 Cr\$ 4.780,86 |
| 1º.12.92 | até Cr\$ 1.434.259,00 acima de Cr\$ 1.434.259,00 | Cr\$ 38.246,95 Cr\$ 4.780,86 |
| 1º.01.93 | até Cr\$ 3.459.616,29 acima de Cr\$ 3.459.616,29 | Cr\$ 92.256,54 Cr\$ 11.532,05 |
| 1º.02.93 | até Cr\$ 3.459.616,29 acima de Cr\$ 3.459.616,29 | Cr\$ 92.256,54 Cr\$ 11.532,05 |
| 1º.03.93 | até Cr\$ 4.728.257,59 acima de Cr\$ 4.728.257,59 | Cr\$ 126.087,01 Cr\$ 15.760,85 |
| 1º.04.93 | até Cr\$ 4.728.257,59 acima de Cr\$ 4.728.257,59 | Cr\$ 126.087,01 Cr\$ 15.760,85 |
| 1º.05.93 | até Cr\$ 9.064.419,69 acima de Cr\$ 9.064.419,69 | Cr\$ 241.718,13 Cr\$ 30.214,71 |
| 1º.06.93 | até Cr\$ 9.064.419,69 acima de Cr\$ 9.064.419,69 | Cr\$ 241.718,13 Cr\$ 30.214,71 |
| 1º.07.93 | até Cr\$ 12.731.793,25 acima de Cr\$ 12.731.793,25 | Cr\$ 339.514,87 Cr\$ 42.439,28 |
| 1º.08.93 | até CR\$ 15.183,93 acima de CR\$ 15.183,93 | CR\$ 404,90 CR\$ 50,60 |
| 1º.09.93 | até CR\$ 25.924,48 acima de CR\$ 25.924,48 | CR\$ 691,31 CR\$ 86,40 |
| 1º.10.93 | até CR\$ 32.449,67 acima de CR\$ 32.449,67 | CR\$ 865,31 CR\$ 108,15 |
| 1º.11.93 | até CR\$ 40.536,13 acima de CR\$ 40.536,13 | CR\$ 1.080,95 CR\$ 135,10 |
| 1º.12.93 | até CR\$ 50.625,57 acima de CR\$ 50.625,57 | CR\$ 1.350,00 CR\$ 168,72 |
| 1º.01.94 | até CR\$ 88.738,58 acima de CR\$ 88.738,58 | CR\$ 2.366,33 CR\$ 295,74 |
| 1º.02.94 | até CR\$ 115.582,02 acima de CR\$ 115.582,02 | CR\$ 3.082,15 CR\$ 385,19 |
| 1º.03.94 | até URV 174,86 acima de URV 174,86 | URV 4,66 URV 0,58 |
| 1º.04.94 | até URV 174,86 acima de URV 174,86 | URV 4,66 URV 0,58 |
| 1º.05.94 | até URV 174,86 acima de URV 174,86 | URV 4,66 URV 0,58 |
| 1º.06.94 | até URV 174,86 acima de URV 174,86 | URV 4,66 URV 0,58 |
| de 1º.07.94 a 30.04.95 | até R\$ 174,86 acima de R\$ 174,86 | R\$ 4,66 R\$ 0,58 |
| de 1º.05.95 a 30.04.96 | até R\$ 249,80 acima de R\$ 249,80 | R\$ 6,66 R\$ 0,83 |
| de 1º.05.96 a 31.12.96 | até R\$ 287,27 acima de R\$ 287,27 | R\$ 7,66 R\$ 0,95 |

| Competências | Remuneração | Valor unitário da quota |
|--|--|-------------------------|
| 12/98 | até R\$ 324,45 de R\$ 324,46 a R\$ 360,00 | R\$ 8,65 R\$ 1,07 |
| 01/99 a 05/99 | até R\$ 360,00 | R\$ 8,65 |
| 06/99 a 05/00 | até R\$ 376,60 | R\$ 9,05 |
| 06/2000 | até R\$ 398,48 | R\$ 9,58 |
| 06/01 a 05/02 | até R\$ 429,00 | R\$ 10,31 |
| 06/02 a 04/03 | até R\$ 468,47 | R\$ 11,26 |
| 05/03 a 04/04 | até R\$ 560,81 | R\$ 13,48 |
| 05/04 a 04/05 | até R\$ 390,00 de R\$ 390,00 a R\$ 586,19 | R\$ 20,00 R\$ 14,09 |
| 05/05 a 03/06 | até R\$ 414,78 de R\$ 414,79 a R\$ 623,44 | R\$ 21,27 R\$ 14,99 |
| 04/06 a 07/06 | até R\$ 435,52 de R\$ 435,53 a R\$ 654,61 | R\$ 22,33 R\$ 15,74 |
| 08/06 a 03/07 | até R\$ 435,56 de R\$ 435,57 a R\$ 654,67 | R\$ 22,34 R\$ 15,74 |
| 04/07 a 02/08 | até R\$ 449,93 de R\$ 449,94 a R\$ 676,27 | R\$ 23,08 R\$ 16,26 |
| 03/08 em diante | até R\$ 472,43 de R\$ 472,43 a R\$ 710,08 | R\$ 24,23 R\$ 17,07 |
| 02/09 em diante | até R\$ 500,40 de R\$ 500,41 a R\$ 752,12 | R\$ 25,66 R\$ 18,08 |
| 01/10 a 12/10 | até R\$ 539,03 de R\$ 539,03 a R\$ 810,18 | R\$ 27,64 R\$ 19,48 |
| 01/11 em diante | até R\$ 573,58 de R\$ 573,58 a R\$ 862,11 | R\$ 29,41 R\$ 20,73 |
| 07/11 a 12/11 | até R\$ 573,91 de R\$ 573,91 a R\$ 862,60 | R\$ 29,43 R\$ 20,74 |
| 01/12 em diante | até R\$ 608,80 de R\$ 608,80 a R\$ 915,05 | R\$ 31,22 R\$ 22,00 |
| 01/13 em diante | até R\$ 646,55 de R\$ 646,55 a R\$ 971,78 | R\$ 33,16 R\$ 23,36 |
| 01/14 em diante | até R\$ 682,50 de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81 | R\$ 35,00 R\$ 24,66 |
| 01/15 em diante | até R\$ 725,02 de R\$ 725,03 até R\$ 1.089,72 | R\$ 37,18 R\$ 26,20 |
| 01/16 em diante | até R\$ 806,80 de R\$ 806,80 até R\$ 1.212,64 | R\$ 41,37 R\$ 29,16 |
| 01/17 em diante | até R\$ 859,88 de R\$ 859,89 até R\$ 1.292,43 | R\$ 44,09 R\$ 31,07 |
| 01/18 em diante | até R\$ 877,67 de R\$ 877,68 até R\$ 1.319,18 | R\$ 45,00 R\$ 31,71 |
| 01/19 em diante | até R\$ 907,77 de R\$ 907,77 até R\$ 1.364,43 | R\$ 46,54 R\$ 32,80 |
| A partir de 13.11.2019 Reforma da Previdência | até R\$ 1.364,43 | R\$ 46,54 |
| 01/20 em diante | até R\$ 1.425,56 | R\$ 48,62 |
| 01/21 em diante | até R\$ 1.503,25 | R\$ 51,27 |
| 01/22 em diante | Até R\$ 1.655,98 | R\$ 56,47 |
| 01/23 em diante | Até R\$ 1.754,18 | R\$ 59,82 |
| 01/24 em diante | Até R\$ 1.819,26 | R\$ 62,04 |

Notas: 1º) Antes da utilização da tabela recomenda-se consultar o órgão local de arrecadação do INSS para confirmar o valor da quota de salário-família quando o seu pagamento estiver sujeito a incidência da CPMF.

2º) Lembra-se, que nos termos do art. 84 do regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, ficou estabelecido, que o pagamento do salário-família condiciona-se à comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos 7 anos de idade, além das tradicionais apresentações da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado e do atestado de vacinação obrigatória, até 6 anos de idade.

Salário Mínimo - Valores Mensais desde Janeiro/90 - Tabela

| Vigência | Valor | Ato que o fixou | Vigência | Valor | Ato que o fixou |
|----------|-------------------|------------------------|------------|----------------|----------------------------|
| 1º.02.90 | NCz\$ 2.004,37 | Dec. nº 98.900/90 | 1º.02.94 | CR\$ 42.829,00 | Port. Interm. nº 02/94 |
| 1º.03.90 | NCz\$ 3.674,06 | Dec. nº 98.985/90 | 1º.03.94 | URV 64,79 | Port. Interm. nº 04/94 |
| 1º.04.90 | NCz\$ 3.674,06 | Dec. nº 98.985/90 | 1º.07.94 | R\$ 64,79 | Lei nº 9.069/95 |
| 1º.05.90 | NCz\$ 3.674,06 | Dec. nº 98.985/90 | 1º.09.94 | R\$ 70,00 | Lei nº 9.063/95 |
| 1º.06.90 | Cr\$ 3.857,76 | Port. MTPS nº 3.387/90 | 1º.05.95 | R\$ 100,00 | Lei nº 9.032/95 |
| 1º.07.90 | Cr\$ 4.904,76 | Port. MTPS nº 3.511/90 | 1º.05.96 | R\$ 112,00 | Lei nº 9.971/2000 |
| 1º.08.90 | Cr\$ 5.203,46 | Port. MTPS nº 3.557/90 | 1º.05.97 | R\$ 120,00 | Lei nº 9.971/2000 |
| 1º.09.90 | Cr\$ 6.056,31 | Port. MTPS nº 3.588/90 | 1º.05.98 | R\$ 130,00 | Lei nº 9.971/2000 |
| 1º.10.90 | Cr\$ 6.425,14 | Port. MTPS nº 3.628/90 | 1º.05.99 | R\$ 136,00 | Lei nº 9.971/2000 |
| 1º.11.90 | Cr\$ 8.329,55 | Port. MTPS nº 3.719/90 | 03.04.2000 | R\$ 151,00 | Lei nº 9.971/2000 |
| 1º.12.90 | Cr\$ 8.836,82 | Port. MTPS nº 3.787/90 | 1º.04.2001 | R\$ 180,00 | Medida Prov. nº 2.194/2001 |
| 1º.01.91 | Cr\$ 12.325,60 | Port. MTPS nº 3.828/90 | 1º.04.2002 | R\$ 200,00 | Lei nº 10.525/2002 |
| 1º.02.91 | Cr\$ 15.895,46 | Lei nº 8.178/91 | 1º.04.2003 | R\$ 240,00 | Lei nº 10.699 de 24/06/03 |
| 1º.03.91 | Cr\$ 17.000,00 | Lei nº 8.178/91 | 1º.05.2004 | R\$ 260,00 | Lei nº 10.888 de 24/06/04 |
| 1º.04.91 | Cr\$ 17.000,00 | Lei nº 8.178/91 | 1º.05.2005 | R\$ 300,00 | Lei nº 11.164 de 18/08/05 |
| 1º.05.91 | Cr\$ 17.000,00 | Lei nº 8.178/91 | 1º.04.2006 | R\$ 350,00 | Lei nº 11.321 de 07/07/06 |
| 1º.06.91 | Cr\$ 17.000,00 | Lei nº 8.178/91 | 1º.04.2007 | R\$ 380,00 | Lei nº 11.498/2007 |
| 1º.07.91 | Cr\$ 17.000,00 | Lei nº 8.178/91 | 1º.03.2008 | R\$ 415,00 | Lei nº 11.709/2008 |
| 1º.08.91 | Cr\$ 17.000,00 | Lei nº 8.178/91 | 1º.2.2009 | R\$ 465,00 | Lei nº 11.944/2009 |
| 1º.09.91 | Cr\$ 42.000,00 | Lei nº 8.222/91 | 1º.01.2010 | R\$ 510,00 | Medida Prov. nº 474/2009 |
| 1º.01.92 | Cr\$ 96.037,33 | Port. MEFP nº 42/92 | 1º.01.2011 | R\$ 540,00 | Medida Prov. nº 516/2010 |
| 1º.05.92 | Cr\$ 230.000,00 | Lei nº 8.419/92 | 1º.03.2011 | R\$ 545,00 | Lei nº 12.382/2011 |
| 1º.09.92 | Cr\$ 522.186,94 | Port. MEFP nº 601/92 | 1º.01.2012 | R\$ 622,00 | Decreto nº 7.655/2011 |
| 1º.01.93 | Cr\$ 1.250.700,00 | Lei nº 8.542/92 | 1º.01.2013 | R\$ 678,00 | Decreto nº 7.872/2012 |
| 1º.03.93 | Cr\$ 1.709.400,00 | Port. Interm. nº 04/93 | 1º.01.2014 | R\$ 724,00 | Decreto nº 8.166/2013 |
| 1º.05.93 | Cr\$ 3.303.300,00 | Port. Interm. nº 07/93 | 1º.01.2015 | R\$ 788,00 | Decreto nº 8.381/2014 |
| 1º.07.93 | Cr\$ 4.639.800,00 | Port. Interm. nº 11/93 | 1º.01.2016 | R\$ 880,00 | Decreto nº 8.618/2015 |
| 1º.08.93 | CR\$ 5.534,00 | Port. Interm. nº 12/93 | 1º.01.2017 | R\$ 937,00 | Decreto nº 8.948/2016 |
| 1º.09.93 | CR\$ 9.606,00 | Port. Interm. nº 14/93 | 1º.01.2018 | R\$ 954,00 | Decreto nº 9.255/2017 |
| 1º.10.93 | CR\$ 12.024,00 | Port. Interm. nº 15/93 | 1º.01.2019 | R\$ 998,00 | Decreto nº 9.661/2019 |
| 1º.11.93 | CR\$ 15.021,00 | Port. Interm. nº 17/93 | 1º.02.2020 | R\$ 1.045,00 | MP 919/2020 |
| 1º.12.93 | CR\$ 18.760,00 | Port. Interm. nº 19/93 | 1º.01.2021 | R\$ 1.100,00 | MP 1021/2020 |
| 1º.01.94 | CR\$ 32.882,00 | Port. Interm. nº 20/93 | 1º.01.2022 | R\$ 1.212,00 | MP 1019/2021 |
| | | | 01.01.2023 | R\$ 1.302,00 | MP 1.143/2022 |
| | | | 01.01.2024 | R\$ 1.412,00 | Decreto 11.864/2023 |

Seguro-Desemprego Tabela para Cálculo do Benefício - 2024

| Faixas de salário médio* | Valor da parcela |
|----------------------------------|--|
| Até R\$ 2.041,39 | Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%). |
| De R\$ 2.041,40 até R\$ 3.402,65 | O que exceder a R\$ 2.041,39 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.633,10. |
| Acima de R\$ 3.402,65 | O valor da parcela será de R\$ 2.313,74, invariavelmente. |

Vale ressaltar que o valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo, que corresponde atualmente a R\$ 1.412,00 mensais.

Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP

VALORES MENSAIS (em %) - Fonte: Receita Federal

| Mês/Ano | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Jan | 0,4167 | 0,4167 | 0,4583 | 0,6250 | 0,6250 | 0,5625 | 0,5858 | 0,4242 | 0,3658 | 0,5067 | 0,6142 | 0,5442 |
| Fev | 0,4167 | 0,4167 | 0,4583 | 0,6250 | 0,6250 | 0,5625 | 0,5858 | 0,4242 | 0,3658 | 0,5067 | 0,6142 | 0,5442 |
| Mar | 0,4167 | 0,4167 | 0,4583 | 0,6250 | 0,6250 | 0,5625 | 0,5858 | 0,4242 | 0,3658 | 0,5067 | 0,6142 | 0,5442 |
| Abr | 0,4167 | 0,4167 | 0,5000 | 0,6250 | 0,5833 | 0,5500 | 0,5217 | 0,4117 | 0,3842 | 0,5683 | 0,6067 | |
| Mai | 0,4167 | 0,4167 | 0,5000 | 0,6250 | 0,5833 | 0,5500 | 0,5217 | 0,4117 | 0,3842 | 0,5683 | 0,6067 | |
| Jun | 0,4167 | 0,4167 | 0,5000 | 0,6250 | 0,5833 | 0,5500 | 0,5217 | 0,4117 | 0,3842 | 0,5683 | 0,6067 | |
| Jul | 0,4167 | 0,4167 | 0,5417 | 0,6250 | 0,5833 | 0,5467 | 0,4958 | 0,4092 | 0,4067 | 0,5842 | 0,5833 | |
| Ago | 0,4167 | 0,4167 | 0,5417 | 0,6250 | 0,5833 | 0,5467 | 0,4958 | 0,4092 | 0,4067 | 0,5842 | 0,5833 | |
| Set | 0,4167 | 0,4167 | 0,5417 | 0,6250 | 0,5833 | 0,5467 | 0,4958 | 0,4092 | 0,4067 | 0,5842 | 0,5833 | |
| Ou | 0,4167 | 0,4167 | 0,5833 | 0,6250 | 0,5833 | 0,5817 | 0,4642 | 0,3792 | 0,4433 | 0,6000 | 0,5458 | |
| Nov | 0,4167 | 0,4167 | 0,5833 | 0,6250 | 0,5833 | 0,5817 | 0,4642 | 0,3792 | 0,4433 | 0,6000 | 0,5458 | |
| Dez | 0,4167 | 0,4167 | 0,5833 | 0,6250 | 0,5833 | 0,5817 | 0,4642 | 0,3792 | 0,4433 | 0,6000 | 0,5458 | |

Taxa Referencial - SELIC

(Sistema Especial de Liquidação e Custódia) para Títulos Federais - Fonte: Receita Federal

| Mês/Ano | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Jan | 0,60 | 0,85 | 0,94 | 1,06 | 1,09 | 0,58 | 0,54 | 0,38 | 0,15 | 0,73 | 1,12 | 0,97 |
| Fev | 0,49 | 0,79 | 0,82 | 1,00 | 0,87 | 0,47 | 0,49 | 0,29 | 0,13 | 0,76 | 0,92 | |
| Mar | 0,55 | 0,77 | 1,04 | 1,16 | 1,05 | 0,53 | 0,47 | 0,34 | 0,20 | 0,93 | 1,17 | |
| Abr | 0,61 | 0,82 | 0,95 | 1,06 | 0,79 | 0,52 | 0,52 | 0,28 | 0,21 | 0,83 | 0,92 | |
| Mai | 0,60 | 0,87 | 0,99 | 1,11 | 0,93 | 0,52 | 0,54 | 0,24 | 0,27 | 1,03 | 1,12 | |
| Jun | 0,61 | 0,82 | 1,07 | 1,16 | 0,81 | 0,52 | 0,47 | 0,21 | 0,31 | 1,02 | 1,07 | |
| Jul | 0,72 | 0,95 | 1,18 | 1,11 | 0,80 | 0,54 | 0,57 | 0,19 | 0,36 | 1,03 | 1,07 | |
| Ago | 0,71 | 0,87 | 1,11 | 1,22 | 0,80 | 0,57 | 0,50 | 0,16 | 0,43 | 1,17 | 1,14 | |
| Set | 0,71 | 0,91 | 1,11 | 1,11 | 0,64 | 0,47 | 0,46 | 0,16 | 0,44 | 1,07 | 0,97 | |
| Out | 0,81 | 0,95 | 1,11 | 1,05 | 0,64 | 0,54 | 0,48 | 0,16 | 0,49 | 1,02 | 1,00 | |
| Nov | 0,72 | 0,84 | 1,06 | 1,04 | 0,57 | 0,49 | 0,38 | 0,15 | 0,59 | 1,02 | 0,92 | |
| Dez | 0,79 | 0,96 | 1,16 | 1,12 | 0,54 | 0,49 | 0,37 | 0,16 | 0,77 | 1,12 | 0,89 | |

www.adplast.com.br



Fone: (47) 3370-8062

Rua Albina Kogus Piazeria, 441
Barra do Rio Cerro - Jaraguá do Sul - SC

E-mail: atendimento@adplast.com.br



JCSigma
COMERCIAL

Comercial Importação e Exportação

Fone: (17) 3281-9957 - 3229-2141

Rua Engenheiro José Henrique Duarte, 358 - Sala 2
Jardim Santa Catarina - São José do Rio Preto - SP

FERRINHO

COMÉRCIO DE FRUTAS E LEGUMES



Fone: (19) 3439-1292

Rodovia do Açúcar - Km 10 CEASA - Piracicaba - SP



SUPERMERCADO
AMAZONAS

Fone: (17) 3576-1131

Praça Higino Hernandes, 66 - Centro - Ariranha - SP



Fone: (14) 3813-3348 - 996316051 - 996316052
Rua Amando de Barros, 3100 - Centro - Botucatu - SP

MAX
veículos
3813 3348



SIMPLES NACIONAL - DOCUMENTOS FISCAIS

1. DOCUMENTOS FISCAIS

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional utilizará, conforme as operações e prestações que realizar, os documentos fiscais:

I - autorizados pelos entes federados onde possuir estabelecimento, inclusive os emitidos por meio eletrônico;

II - diretamente por sistema nacional informatizado, com autorização eletrônica, sem custos para a ME ou EPP, quando houver sua disponibilização no Portal do Simples Nacional.

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUJEITA AO ISS

Relativamente à prestação de serviços sujeita ao ISS, a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional utilizará a Nota Fiscal de Serviços, conforme modelo aprovado e autorizado pelo Município, ou Distrito Federal, ou outro documento fiscal autorizado conjuntamente pelo Estado e pelo Município da sua circunscrição fiscal.

Na prestação de serviço sujeito ao ISS, cujo imposto for de responsabilidade do tomador, o emitente fará a indicação alusiva à base de cálculo e ao imposto devido no campo próprio ou, em sua falta, no corpo do documento fiscal utilizado na prestação, observado o art. 27 da Resolução CGSN 94/2011, no que couber (Retenção na Fonte).

3. SALÃO DE CABELEREIRO E AFINS

O salão-parceiro de que trata a Lei nº 12.592, de 2012 (Salão de Cabelereiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador) deverá emitir documento fiscal para o consumidor informando o total das receitas de

serviços e produtos neles empregados, discriminando as cotas-parte do salão-parceiro e do profissional-parceiro, bem como o CNPJ deste.

4. CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS

I - à inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria; e

II - à indicação, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, das expressões:

a) "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e

b) "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI".

5. LIMITE DE FATURAMENTO ULTRAPASSADO DO SIMPLES NACIONAL

Na hipótese de o estabelecimento da ME ou EPP estar impedido de recolher o ICMS e o ISS pelo Simples Nacional, em decorrência de haver extrapolado o sublimite vigente do faturamento:

I - não se aplica a inutilização dos campos prevista no subitem I do item 4;

II - o contribuinte deverá consignar, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões:

a) "ESTABELECIDO IMPEDIDO DE RECOLHER O ICMS/ISS PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006";

b) "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO



Seminovos revisados, garantia de satisfação!
Procedência e qualidade em cada quilômetro

www.avenidaveiculosjau.com.br



Fone: (14) 3622-7852 - 3622-5502 - 99775-5402 - 99775-4912
Avenida Anna Claudina, 130 - Jardim Estádio - Jaú - SP

FISCAL DE IPI”.

6. CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL, INCLUSIVE DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

Quando a ME ou EPP revestir-se da condição de responsável, inclusive de substituto tributário, fará a indicação alusiva à base de cálculo e ao imposto retido no campo próprio ou, em sua falta, no corpo do documento fiscal utilizado na operação ou prestação.

Ressalvado o disposto acima, na hipótese de emissão de documento fiscal de entrada relativo à operação ou prestação prevista no inciso XIII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Incidência de Impostos e Contribuições, na qualidade contribuinte responsável), a ME ou a EPP fará a indicação da base de cálculo e do ICMS porventura devido no campo “Informações Complementares” ou, em sua falta

7. DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA A CONTRIBUINTE NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Na hipótese de devolução de mercadoria a contribuinte não optante pelo Simples Nacional, a ME ou EPP fará a indicação no campo “Informações Complementares”, ou no corpo da Nota Fiscal Modelo 1, 1-A, ou Avulsa, da base de cálculo, do imposto destacado, e do número da nota fiscal de compra da mercadoria devolvida.

8. EMISSÃO DE NF-E

Na hipótese de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFe), modelo 55, não se aplicará o disposto no item 7, devendo a base de cálculo e o ICMS porventura devido ser indicados nos campos próprios, conforme estabelecido em manual de

especificações e critérios técnicos da NF-e, baixado nos termos do Ajuste SINIEF que instituiu o referido documento eletrônico.

9. NOTA FISCAL COM DIREITO AO CRÉDITO

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional que emitir nota fiscal com direito ao crédito estabelecido no § 1º do art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 2006, consignará no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo da nota fiscal, a expressão:

“PERMITE O APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$....; CORRESPONDENTE À ALÍQUOTA DE ...%, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006”.

9.1. ALÍQUOTA APLICÁVEL EM CASO DE CRÉDITO

A alíquota aplicável ao cálculo do crédito, corresponderá ao percentual efetivo calculado com base na faixa de receita bruta no mercado interno a que a ME ou EPP estiver sujeita no mês anterior ao da operação, a partir das alíquotas nominais constantes dos Anexos I ou II desta Resolução, da seguinte forma: $\{[(RBT12 \times \text{alíquota nominal}) - \text{Parcela a Deduzir}] / RBT12\} \times \text{Percentual de Distribuição do ICMS}$.

9.2. RECEITA BRUTA TOTAL

Será considerada a média aritmética da receita bruta total dos meses que antecederem o mês anterior ao da operação, multiplicada por 12 (doze), na hipótese de a empresa ter iniciado suas atividades há menos de 13 (treze) meses da operação;

9.3. PERCENTUAL DE CRÉDITO

O percentual de crédito de ICMS corresponderá a 1,36% (um inteiro e trinta e seis centésimos) para revenda de mercadorias e 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos) para venda de produtos industrializados pelo contribuinte, na hipótese de a operação ocorrer nos 2 (dois) primeiros meses de início de atividade da ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

9.4. REDUÇÃO DE ICMS

No caso de redução de ICMS concedida pelo Estado ou Distrito Federal, o percentual será aquele considerando a respectiva redução.

9.5. NFE

Na hipótese de emissão de NF-e, o valor correspondente ao crédito e à alíquota referida no item 9.1, deverá ser informados nos campos próprios do documento fiscal, conforme estabelecido em manual de especificações e critérios técnicos da NF-e, nos termos do Ajuste SINIEF que instituiu o referido documento eletrônico.

10. NÃO CONSIGNAÇÃO DE CRÉDITO NA NOTA FISCAL

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional não poderá consignar no documento fiscal a expressão mencionada no item 9, ou caso já consignada, deverá inutilizá-la, quando:

I - estiver sujeita à tributação do ICMS no Simples Nacional por valores fixos mensais;

II - tratar-se de operação de venda ou revenda de mercadorias em que o ICMS não é devido na forma do Simples Nacional;

III - houver isenção estabelecida pelo

Estado ou Distrito Federal, que abranja a faixa de receita bruta a que a ME ou EPP estiver sujeita no mês da operação;

IV - a operação for imune ao ICMS;

V - considerar, por opção, que a base de cálculo sobre a qual serão calculados os valores devidos na forma do Simples Nacional será representada pela receita recebida no mês (Regime de Caixa);

VI - tratar-se de prestação de serviço de comunicação, de transporte interestadual ou de transporte intermunicipal.

11. NÃO DIREITO AO CRÉDITO DE ICMS AO ADQUIRENTE DA MERCADORIA

O adquirente da mercadoria não poderá se creditar do ICMS consignado em nota fiscal emitida por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, de que trata o item 9, quando:

I - a alíquota de que trata o item 9.1, não for informada na nota fiscal;

II - a mercadoria adquirida não se destinar à comercialização ou à industrialização;

III - a operação enquadrar-se em situações previstas nos subitens I a VI do item 10.

Na hipótese de utilização de crédito das pessoas jurídicas ou equiparadas, não optantes pelo Simples Nacional, de forma indevida ou a maior, o destinatário da operação estornará o crédito respectivo conforme a legislação de cada ente, sem prejuízo de eventuais sanções ao emitente, nos termos da legislação do Simples Nacional.

Fundamentação Legal: Resolução CGSN 94/2011 e outras já destacadas no texto.

AUTOREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA DE TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.740/2023, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 2.168/2023, dispõe sobre a autorregulamentação incentivada de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

É importante ressaltar que os débitos apurados pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não estão incluídos nesse procedimento de autorregulamentação.

2. BENEFICIÁRIOS E OBJETO DA AUTOREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA

Podem aderir à autorregulamentação incentivada as pessoas físicas ou jurídicas,

responsáveis por tributos administrados pela RFB.

2.1. QUEM PODE SER INCLUÍDO

Podem ser incluídos na autorregulamentação incentivada de que trata esta Instrução Normativa os seguintes tributos:

I - que não tenham sido constituídos até 30 de novembro de 2023, inclusive em relação aos quais já tenha sido iniciado procedimento de fiscalização; e

II - constituídos no período entre 30 de novembro de 2023 até 1º de abril de 2024.

A autorregulamentação incentivada abrange todos os tributos administrados pela RFB, incluídos os créditos tributários decorrentes de auto de infração, de notifi-



**Ateliê
Azevedo
Trajes**

www.atelieazevedo.com.br

Loja 01: Av. Principal, 08
Pq. Aurora - Cohatrac
Fones: (98) 3239-0683 - 98233-0700

Loja 02: Av. Jerônimo de
Albuquerque, 302 - Angelim
Fones: (98) 3244-9475 - 98233-0800

Loja 03: Av. Daniel de La Touche, 15
Sala 02 - 1º píso - Cohama
Fones: (98) 3236-3956 - 98233-0222

São Luís - MA
E-mail: loja@atelieazevedo.com.br



SAN
Ferragens e Sucata

Fone:
(98) 98480-3277

Av. Luizão, 211 A
Vila Luizão
São Luís - MA

cação de lançamento e de despachos decisórios que não homologuem, total ou parcialmente, a declaração de compensação.

A inclusão dos tributos na autorregularização incentivada fica condicionada à confissão da dívida pelo devedor mediante entrega ou retificação das declarações correspondentes ou, excepcionalmente, mediante cadastramento do débito apenas nas situações a que se aplica.

3. FORMA DE LIQUIDAÇÃO

Os créditos tributários de que trata o item 2.1, poderão ser liquidados com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e dos juros de mora, mediante pagamento:

I - à vista de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da dívida consolidada a título de entrada; e

II - do valor restante em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas.

A dívida será consolidada na data do requerimento.

3.1. PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS

Fica permitida, a utilização:

I - de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida consolidada; e

II - de créditos de precatórios, próprios ou adquiridos de terceiros, observado o disposto no § 11 do art. 100 da Constituição Federal, reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado, observado o disposto em ato específico da RFB.

4. PRAZO PARA ADESÃO



COMERCIAL ROCHA
Sua conquista começa aqui

Fone: (99)
99200-5655
98108-6500
99125-0095

Face: /comercialrochaacai

Rua Rio de Janeiro, 137 - Centro - Açailândia - MA



facebar
BAR - RESTAURANTE - EVENTOS
instagram.com/facebarestreito/

Fone: (99) 98218-7980
AV. BEIRA RIO, 5 centro - Estreito - MA
Aberto todos os dias das 11:00 às 00:00

Quinta do Rodízio

Matérias Fiscais

Para a adesão à autorregularização de que trata esta Instrução Normativa, o contribuinte deverá formalizar requerimento no período de 2 de janeiro de 2024 a 1º de abril de 2024.

5. FORMALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO

O requerimento deverá ser efetuado mediante abertura de processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento - Portal e-CAC, na aba "Legislação e Processo", por meio do serviço "Requerimentos Web", acessível nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.066, de 24 de fevereiro de 2022, e disponível no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<https://gov.br/receitafederal>>.

No requerimento deverá constar:

I - a indicação dos créditos tributários objeto da autorregularização requerida;

II - o valor da entrada;

III - o número das prestações pretendidas, se for o caso;

IV - os montantes dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, por detentor do crédito, se for o caso;

V - a identificação do crédito líquido e certo, nos termos do § 11 do art. 100 da Constituição Federal, reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, se for o caso; e

VI - o Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf que comprove o pagamento da integralidade da dívida ou da 1ª (primeira) prestação, conforme o caso, com o código de receita 6070.



COMPRA
VENDA
TROCA
FINANCIA

STOPCAR

Fone: (14) 99787-5235

Avenida Deputado Dante Delmanto, 2026
Vila Paulista - Botucatu - SP



GRUPO
MICHELIN
desde 1976

www.grupomichelin.com.br

Vendas e Pós Vendas
• Mecânica e Funilaria
• Novos e Seminovos
Multimarcas

Fone: (14) 3354-9334
Rua Dr. Jaguaribe, 496
Botucatu - SP

5.1. ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Durante a análise do requerimento, a exigibilidade do crédito tributário ficará suspensa para os fins do disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN.

O requerimento implica:

I - confissão extrajudicial irrevogável e irretratável da dívida, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; e

II - aceitação expressa pelo sujeito passivo, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de que todas as comunicações e notificações a ele dirigidas, relativas à regularização dos créditos tributários, serão enviadas por meio do e-CAC.

6. DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO

O deferimento do requerimento de adesão formalizado em conformidade com o disposto no item 5 fica condicionado ao pagamento tempestivo do valor da entrada a que se refere o subitem I do item 3.

Não produzirá efeito o requerimento de adesão sem a comprovação do pagamento.

Deferido o parcelamento, ficam suspensos a exigibilidade do crédito e os efeitos do registro do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do inciso II do caput do art. 7º da Lei nº 10.522, de 19 de junho de 2002.

Em caso de indeferimento do requerimento, o contribuinte poderá apresentar recurso administrativo, o qual será submetido ao rito estabelecido nos arts. 56 a 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7. PARCELAMENTO



Loja 1: Av Dr. Vital Brasil, 1140
Loja 2: Av. Dr. Vital Brasil, 909 - Vila São Lucio - Botucatu - SP
Fone: (14) 3815-7015 - 99739-0314 - 99689-9591 - 99645-4554



Fone: (14)
99768-0544 - 99674-4165
Rua Francisco Botti, 214
Vila São Lúcio - Botucatu - SP

Matérias Fiscais

7.1. VALOR DAS PRESTAÇÕES

Na hipótese de celebração do parcelamento a que se refere o item 3, o valor de cada prestação será obtido mediante divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas informado no requerimento, observados os limites mínimos de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de devedor pessoa física; e

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de devedor pessoa jurídica.

7.1.1. ACRESCIMO DE JUROS

O valor de cada prestação, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação da dívida até o mês anterior ao do

pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

A partir da 2ª (segunda) parcela, as prestações vencerão no último dia útil de cada mês.

No período em que o requerimento estiver pendente de análise, o contribuinte deverá calcular o valor devido da parcela e realizar o pagamento utilizando o Darf, com o código de receita 6070.

Após o deferimento do parcelamento, o pagamento deverá ser efetuado mediante Darf emitido no Portal e-CAC.

7.2. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL

A utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, desde que apurados e declarados à RFB no período estabelecido pela legislação tri-



www.pardiveiculos.com.br

**Fone: (14)
3882-3215 - 997751734**

Av. Vital Brasil, 560 - Botucatu - SP



VEÍCULOS SEMI NOVOS
Compra - Vende
Troca e Financia

**Fone: (14) 99660-3440
99772-7554 - 99731-0698**

Av. Dr. Vital Brasil, 581 - Botucatu - SP

butária aplicável, independentemente do ramo de atividade de seu titular, poderá ser feita:

I - pelo sujeito passivo responsável ou corresponsável pelo crédito tributário;

II - pela pessoa jurídica controladora da pessoa jurídica a que se refere o subitem I acima, ou que por esta seja controlada, direta ou indiretamente; ou

III - por sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela pessoa jurídica a que se refere o subitem I acima.

Deverão ser utilizados primeiramente os créditos próprios.

7.2.1. VALOR DOS CRÉDITOS

O valor dos créditos será determinado:

I - mediante aplicação, sobre o mon-

tante do prejuízo fiscal, das alíquotas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ previstas no art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e

II - mediante aplicação, sobre o montante da base de cálculo negativa da CSLL, das alíquotas previstas no art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.

7.2.2. ALÍQUOTAS

As alíquotas, para fins de utilização de créditos do responsável tributário ou corresponsável pelo débito e de empresas controladora e controlada, serão determinadas com base na atividade desempenhada pela pessoa jurídica em cuja escrituração fiscal estiver registrado o prejuízo fiscal ou a base de cálculo negativa.

7.2.3. CRÉDITOS UTILIZADOS

Os créditos utilizados, não poderão ser



Claudinho Multimarcas

Qualidade em veículos multimarcas seminovos

Fone: (14) 3361-7077
3814-4724 - 99763-7471 - 3361-1326
Avenida Deputado Dante Delmanto, 2893
Botucatu - SP

www.claudinhomultimarcas.com.br



SEVEN MOTORS

www.sevenmotors.com

A procura do seu novo carro está cheia de expectativas e nós da SEVEN MOTORS acreditamos que você também deve ter grandes expectativas para sua concessionária. Temos um time de profissionais e estamos prontos pra atender suas expectativas e necessidades!

Fone: (14) 3813-7707

AV. DEP. DANTE DELMANTO, 2833
VILA PAULISTA - BOTUCATU - SP

Matérias Fiscais

utilizados em qualquer forma de compensação, a qualquer tempo, salvo em caso de rescisão do parcelamento de que trata esta Instrução Normativa.

Os créditos utilizados, serão confirmados após a aferição da existência de montantes:

I - não utilizados na compensação com a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL; e

II - suficientes para atender à amortização solicitada.

7.2.4. CONTROLADA

Considera-se controlada a sociedade na qual a participação da controladora seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento), desde que exista acordo de acionistas que assegure, de modo permanente, a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais e o poder individual ou comum de eleger a maioria dos

administradores.

7.2.5. PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL

Na hipótese de utilização dos créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, os débitos serão extintos sob condição resolutória da ulterior homologação pela RFB.

7.2.6. PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

O prazo para a homologação pela RFB dos créditos utilizados, será de 5 (cinco) anos, contado da data do requerimento previsto no item 5, sob pena de homologação tácita.

7.2.7. INDEFERIMENTO DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS

No caso de indeferimento da utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, no todo ou em



Carrocerias
SANTO ANDRÉ
A. SOKOLOVICZ & FILHO LTDA.



Fone/Fax: (42) 3624-3011
Rua Bonfim, 111 - Vila São José
85045-420 - Guarapuava - PR
E-mail: carrocerias.santo.andre@gmail.com

BARRAÇÃO
DOS PRESENTES

Presenteie com
Economia!

Av. Moacir Julio Silvestre, 745 - Guarapuava - PR





parte, o sujeito passivo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da intimação:

I - efetuar o pagamento à vista do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos, acrescido de juros de mora calculados; ou

II - apresentar recurso contra o indeferimento, que obedecerá ao rito estabelecido nos arts. 56 a 59 da Lei nº 9.784, de 1999.

Caso o indeferimento decorra da utilização de créditos para os quais houve, em auto de infração, glosa de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL, o sujeito passivo deverá instruir o recurso com a cópia da impugnação apresentada no processo administrativo do auto de infração, a fim de suspender a cobrança dos débitos indicados para amortização com os créditos indeferidos, até o julgamento definitivo do auto de infração.

O recurso suspende a cobrança do saldo devedor amortizado até que seja proferida decisão administrativa definitiva.

7.2.8. PARCELAMENTO ATIVO

No caso de parcelamento ativo, enquanto o recurso estiver pendente de apreciação, o sujeito passivo deverá continuar a pagar as prestações devidas, em conformidade com o valor originalmente apurado.

7.2.9. DECISÃO DESFAVORÁVEL

Caso a decisão definitiva seja total ou parcialmente desfavorável ao sujeito passivo, o saldo devedor indevidamente amortizado será recalculado e o sujeito passivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da intimação da decisão, para pagar a totalidade do valor apurado, sob pena de rescisão do parcelamento e prosseguimento da cobrança.





Somos uma rede de franquias que está há vinte anos no mercado. É o grupo que mais cresce no segmento de óticas no Brasil.



Love Moschino



Love Moschino



Armani Exchange



Ray Ban



Bulget



Ray Ban

LOJA 01- Rua Guarani 465 Centro- TEL (46) 3025-5011
 LOJA 02- Rua Tamoio 599 esquina com Rua Pedro Ramires de Mello, 501-401 - Centro
 Pato Branco - PR



BALANÇAS E TRONCOS BELTRÃO

Balanças rodoviárias, Industriais, comerciais, para bovinos, suínos e armazéns, troncos e porteiros.
 Manutenções e reformas aferidas pelo INMETRO

www.balancasbeltrao.com.br - E-mail: balancasbeltrao@hotmail.com

Fone/Fax: (46) 3524-1771

Rodovia PR 483 - Km 01 - B. Água Branca - Caixa Postal 60 - Francisco Beltrão - PR





Tudo para Elevação, Armação e Movimentação de Cargas



Possuímos um laboratório homologado pela Petrobrás, para que a qualidade de seus produtos sempre sejam respeitadas, mantendo o padrão de qualidade Cabopec. Temos equipamentos informatizados de alta tecnologia, desenvolvidos para testes de tração, fadiga por flexão, fadiga por tração, dentre outros que voce pode conferir abaixo.

www.cabopec.com.br

Fone: (41) 3213-4200

Rua Des. Westphalen, 3477 - Bairro Parolin - Curitiba - PR



BRASIL

MÁRMORES E VIDROS

PRESENTE NAS MELHORES OBRAS DE SÃO LUÍS

E-mail: brasilmarmoresevidros@gmail.com

DISTRIBUIDOR
EXCLUSIVO

SILESTONE
by COSENTINO



Visite nossa loja: Rua Projetada, 15 - Alto do Calhau- CEP 65071-760 - Fone: (98) 3235-8030 - São Luís - MA

8. EXCLUSÃO DO PARCELAMENTO

Será excluído do parcelamento o contribuinte inadimplente no pagamento de:

I - 3 (três) parcelas consecutivas, ou 6 (seis) alternadas; ou

II - 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais.

Antes de efetivada a exclusão, o contribuinte será comunicado da existência de irregularidade, para que possa efetuar o recolhimento do montante devido no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação.

Transcorrido o prazo, sem o devido recolhimento, o contribuinte será excluído mediante notificação.

8.1. RECURSO ADMINISTRATIVO

Da exclusão do parcelamento cabe recurso administrativo com efeito suspensivo, nos termos dos arts. 56 a 59 da Lei nº 9.784, de 1999, a ser interposto exclusivamente por meio do Portal e-CAC.

O prazo para apresentação do recurso é de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência da exclusão.

O recurso será endereçado à respectiva Equipe Regional de Parcelamento, que, no prazo de 5 (cinco) dias, poderá reconsiderar a decisão de exclusão.

Caso seja mantida a exclusão, a Equipe de Parcelamento encaminhará o recurso ao Delegado da Receita Federal do Brasil dirigente do processo de trabalho de parcelamento na região fiscal de jurisdição do contribuinte, que o decidirá em última instância.

O contribuinte deverá continuar a pagar as parcelas devidas enquanto o recurso administrativo estiver pendente de

**COMERCIAL
VINÍCIUS**

Fone: (98) 98868-2522

Rua Edmundo Sousa, 13
Nova República - São Luís - MA

**JAPONÊS
AUTO ELÉTRICA**

Auto elétrica, peças,
rebobinamento, venda de peças
novas e remanufaturadas.

Fone: (98) 3087-0064
98117-2801

V. 02, QD. 153, LT. 14, 14
Bairro: S. Cristovão - São Luís - MA
Email: japones.autoeletrica@yahoo.com.br

**AVISTÃO
3 IRMÃS**

Fone: (98) 98346-8811

Av. Senador Vitorino Freire, 832
B. Terras Duras - Chapadinha - MA

**POUSADA
UNIVERSAL**

Apartamentos

- De casal, duplo, triplo, quádruplo e quintuplo • TV LED, frigobar
- Café da manhã • Garagem ampla
- WIFI grátis • Chuveiro elétrico

Fone: (99) 98853-4170

BR-230, nº 33 - Centro - Riachão - MA

**CERÂMICA
Riachão**

Cerâmica Riachão Ltda.
Ajudando a Construir
Seus Sonhos

Fone: (99)
98825-0335 - 99954-4580

Rua 31 de Dezembro, 98 - Riachão - MA

**PANIFICADORA
E LANCHONETE
PAGUE MENOS**

Fone: (98) 98831-4097

BR 222 - Km 95 - Entroncamento
Itapecuru Mirim - MA

O TCHÊ DO CHURRASCO
O Autêntico Churrasco do Sul!
 Agora para sua melhor comodidade e conforto estamos disponibilizando nossos serviços em delivery

Fones: (98) 3233-2290
 99972-6631 - 98146-0371

Rua São Luís Rei de França, 05
 Olho D'Água - São Luís - MA
 Face: O Tchê do Churrasco

Oliveira Logística

Fone: (98) 2106-8903 - 2106-8904

Rua 1 - nº 5 - Quadra 14 - Lote 7 - Sala 16
 Distrito Industrial - Maracanã - São Luís - MA

COMERCIAL UNIAO

Fone: (99) 99169-3040

Rua Bandeirantes, 442
 Bandeirante - Estreito - MA

MADEIREIRA SERRANA

Fone: (49) 3248-0890 - 9109-3986

Rua Ptolomeu Assis Brasil, 405
 Centro - Ponte Alta - SC

MADEIREIRA OLIVEIRA

Madeiras de Pinus em Geral

Fone: (49)
 3248-0017 - 9168-6419

BR 116 - Km 209 s/n
 Ponte Alta - SC

JR Confeções

Fone: (47)
 3343-1884

Rua José Gonçalves, 115 - Centro - Ilhota - SC
jrconfe_ilhota@yahoo.com.br

ATACADO E VAREJO

SUPERMERCADO BOOZ
 Preço mais baixo, qualidade e melhor atendimento

"O que mais barato vende e melhor atende!"

Fone: (48) 3265-2004

Rua Alfredo Batistotti, 161
 São João Batista - SC

DONA SONIA
 Conservas

Fone: (47)
 99949-8522 - 3458-0702

Rua Evilazio Justino Ramos, 1435
 Porto do Itaperiú
 São João do Itaperiú - SC
 E-mail: conservasdonasonia@gmail.com

SUPERMERCADO Central

Fone: (45) 3238-1232

Rua Maranhão, 480 - CEP 85478-000
 Ibema - PR

MICEMETAL
 Controladora e Incorporadora O Pré-Moldado

www.micemetal.com.br

INDUSTRIA: (46) 3555-2257
 CONSTRUTORA: (46) 3552-1442
 (46) 99974-4868 (46) 99971-0395

BONA CONCHEGO
 Transformando sonhos em ambientes!

www.bonaconcheego.com.br

Fone: (46) 3242-1637

Rua Mário Ceni, 3910 - Cristo Rei
 Chopinzinho - PR
contato@bonaconcheego.com.br

SULPNEUS RECAPADORA
 Sul Pneus

PNEUS - CÂMARAS E RECAPAGENS

Fone: (46) 3225-3200

Rod. PR 280 - Pato Branco - PR

apreciação.

9. RESCISÃO DO PARCELAMENTO

O parcelamento concedido, será rescindido nas seguintes hipóteses:

I - definitividade da decisão da exclusão do parcelamento; ou

II - definitividade da decisão que indeferiu a utilização dos créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, caso o sujeito passivo do débito tributário não efetue o pagamento do saldo devedor indevidamente amortizado.

9.1. EFEITOS DA RESCISÃO

A rescisão do parcelamento produzirá efeitos:

I - na data da ciência da exclusão ou da decisão que negar provimento ao recurso;

II - no dia imediatamente subsequente ao último dia do prazo concedido para o pagamento do saldo devedor amortizado indevidamente, caso o contribuinte não apresente o recurso; ou

III - no dia imediatamente subsequente ao último dia do prazo previsto no item 7.2.9.

A rescisão do parcelamento implica a exigibilidade imediata da totalidade do débito, com a perda da redução dos acréscimos legais, deduzido o valor referente às parcelas pagas.

O valor original do débito apurado, e as parcelas pagas serão atualizados com os acréscimos legais até a data de produção de efeitos da rescisão.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.740/2023; Instrução Normativa RFB nº 2.168/2023 e outros já citados no texto.

grupo
itax



O Grupo Itax foi criado em 1975, inicialmente com os trabalhos de extração de pedra pelo empresário Jorge Alberto Schmitt, surgiu neste ano a Pedreira Guarapuava, uma das mais tradicionais e maior pedreira da região.

O negócio prosperou rapidamente e a empresa se expandiu. Atualmente, o Grupo Itax, é constituído por três empresas:

- **PEDREIRA GUARAPUAVA;**
- **PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT** em Guarapuava e Matelândia;
- **ITAX CONSTRUTORA DE OBRAS** que atende as cidades de Tapejara e Vacaria;

www.itax.com.br

IRPJ - AMORTIZAÇÃO

1. DEDUTIBILIDADE

Poderá ser computada como custo ou encargo, em cada período de apuração, a importância correspondente à recuperação do capital aplicado na aquisição de direitos cuja existência ou cujo exercício tenha duração limitada, ou de bens cuja utilização pelo contribuinte tenha o prazo legal ou contratualmente limitado.

2. MONTANTE ACUMULADO

O montante acumulado das quotas de amortização não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem ou do direito.

Somente serão admitidas as amorti-

zações de custos ou despesas que observem as condições estabelecidas no RIR.

3. SALDO NÃO AMORTIZADO

Se a existência ou o exercício do direito, ou a utilização do bem, terminar antes da amortização integral de seu custo, o saldo não amortizado constituirá encargo no período de apuração em que se extinguir o direito ou terminar a utilização do bem.

4. PERMISSÃO A AMORTIZAÇÃO

Somente será permitida a amortização de bens e direitos intrinsecamente relacionados com a produção ou a comercialização dos bens e dos serviços.

VIDEIRA INDÚSTRIA DE PAPÉIS



Fone: (49) 3533-2111 - 9155-2119

5. VEDAÇÃO

São vedadas as deduções de despesas de amortização geradas por bem objeto de arrendamento mercantil pela arrendatária, na hipótese em que esta reconhecer contabilmente o encargo.

6. CAPITAL AMORTIZÁVEL

Poderão ser amortizados os capitais aplicados na aquisição de direitos cuja existência ou exercício tenha duração limitada ou de bens cuja utilização pelo contribuinte tenha o prazo legal ou contratualmente limitado, tais como:

I - patentes de invenção, fórmulas e processos de fabricação, direitos autorais, licenças, autorizações ou concessões;

II - custo de aquisição, prorrogação ou modificação de contratos e direitos de qualquer natureza, inclusive de exploração de fundos de comércio;

III - custos de construções ou benfeitorias em bens locados ou arrendados, ou em bens de terceiros, quando não houver direito ao recebimento de seu valor;

IV - o valor de direitos contratuais de exploração de florestas; e

V - os demais direitos classificados no ativo não circulante intangível.

Não será admitida amortização de bens, custos ou despesas para os quais seja registrada quota de exaustão.

7. QUOTA DE AMORTIZAÇÃO

A quota de amortização dedutível em cada período de apuração será determinada pela aplicação da taxa anual

de amortização sobre o valor original do capital aplicado.

Se a amortização tiver início ou terminar no curso do período de apuração, ou se este tiver duração inferior a doze meses, a taxa anual será ajustada proporcionalmente ao período de amortização.

A amortização poderá ser apropriada em quotas mensais, dispensado o ajuste da taxa para o capital aplicado ou baixado no curso do mês.

8. TAXA ANUAL DE AMORTIZAÇÃO

A taxa anual de amortização será estabelecida tendo em vista o número de anos restantes de existência do direito.

9. DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DE FLORESTAS

A quota anual de amortização do valor dos direitos contratuais de exploração de florestas terá como base de cálculo o valor do contrato e será calculada em função do prazo de sua duração.

Opcionalmente, poderá ser considerada como data de início do prazo contratual, para fins do disposto neste artigo, a data do início da efetiva exploração dos recursos.

Na hipótese de extinção dos recursos florestais anteriormente ao término do prazo contratual, o saldo não amortizado poderá ser computado como custo ou encargo do período de apuração em que ocorrer a extinção.

O disposto acima, não se aplica aos contratos de exploração firmados por prazo indeterminado.

10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA DE BENS INTANGÍVEIS VINCULADOS À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Matérias Fiscais

A pessoa jurídica poderá usufruir do incentivo fiscal de amortização acelerada, por meio de dedução como custo ou despesa operacional, no período de apuração em que forem efetuados, dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis no ativo não circulante do beneficiário.

Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação e a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou ao processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade e resulte em maior competitividade no mercado.

Caso a pessoa jurídica não tenha registrado a amortização acelerada in-

centivada diretamente na contabilidade, poderá excluir o valor correspondente aos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis do lucro líquido para fins de determinação do lucro real. O total da amortização acumulada, incluídas a contábil e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem amortizado.

A partir do período de apuração em que for atingido o limite, o valor da amortização registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para fins de determinação do lucro real.

Fundamentação Legal: Lei nº 4.506, de 1964; Lei nº 9.249, de 1995; Lei nº 12.973, de 2014; Decreto-Lei nº 1.483, de 1976; Lei nº 11.196, de 2005 e Arts. 330 a 335 do RIR/2018.



Madeira de Pinus tratada e comum
Deck - Frontal - Assoalho - Ripas
Meia cana - Roda pé - Tapa junta
Abas - Forro de Angelim
Forro de Cambará - Forro de Oxi

www.madeireiracambirela.com.br



Fone: (48) 3242-3534 - 3242-0460

Rua: Nereu Ghizone, 1040 - Guarda do Cubatão - Palhoça - SC

Face: Madeireira Cambirela
E-mail: pedidocambirela@hotmail.com

SEJA
QUAL
FOR O
CLIMA
HIDRATE-SE



MAIS
SAÚDE

PH
7.10

ÁGUA ALCALINA



 [aguaanarosa.comercial](https://www.instagram.com/aguaanarosa.comercial)



Fone:
(99) 99107-9009
Imperatriz - MA

A MEDIDA DO NOSSO
SUCESSO ESTÁ NA
SATISFAÇÃO DE
NOSSOS CONSUMIDORES.



Só dá ela!